



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PESQUISA DE PREÇO

I – Descrição do objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário escolar, visando atendimento da demanda do Município de Espumoso/RS.

II – Identificação do agente responsável pela pesquisa: Amanda Demetrio dos Santos

III – Caracterização das fontes consultadas: A consulta de valores foi realizada através de contratos inseridos no LicitaCon e sites de amplo acesso.

IV – Série de preços coletados: Valor da unidade descrito na tabela abaixo.

Item	Quant	Descrição	Imagem Ilustrativa Exemplicativa	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média Unitária	Média Total
01	145	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA TAMANHO CJA-04 CADEIRA FNDE Ref: CJA-04 Cadeira Estrutura em tubo de aço 20,7mm. Ponteiros, sapatas, assento e encosto em polipropileno, injetados na cor VERMELHA. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante na cor CINZA. Assento (400x350mm) e encosto (306x198mm) em polipropileno pigmentados na cor VERMELHA. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Soldagem no processo MIG em todas as junções. Altura do assento ao chão 380mm. MESA FNDE Ref: CJA-04 Mesa Laterais e suporte do porta livros confeccionados em tubo de aço secção oblonga de 29x58mm. Travessa superior para fixação do tampo confeccionada em tubo de aço secção circular 31,75mm. Pés em tubo de aço secção circular 38mm. Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor VERMELHA. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Soldagem pelo processo MIG em todas as junções. Tampo (600x450mm) em madeira aglomerada (MDP), acabamento texturizado na cor CINZA. Porta livros (503x304mm) em polipropileno injetado na cor CINZA. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante, na cor CINZA. Altura da mesa 640mm.		R\$ 620,00	R\$ 651,81	R\$ 651,81	R\$ 641,20	R\$ 92.974,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

02	50	CONJUNTO ALUNO TAMANH0 CJA-06 CADEIRA FNDE Ref: CJA-06 Cadeira Estrutura em tubo de aço 20,7mm. Ponteiras e sapatas em polipropileno na cor AZUL, fixadas. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante na cor CINZA. Assento (400x430mm) e encosto (396x198mm) em polipropileno na cor AZUL. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. Soldagem pelo processo MIG em todas as junções. Altura do assento ao chão 460mm. MESA FNDE Ref: CJA-06 Mesa Laterais e suporte do porta livros confeccionados em tubo de aço secção oblonga de 29x58mm. Pés em tubo de aço secção circular 38mm. Fechamento com ponteiras e sapatas em polipropileno injetadas na cor AZUL. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso. Soldagem pelo processo MIG em todas as junções. Tampo (600x450mm) em madeira aglomerada (MDP), acabamento texturizado na cor CINZA. Porta livros (503x304mm) em polipropileno injetado na cor CINZA. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante na cor CINZA. Altura da mesa: 760mm.		R\$ 700,00	R\$ 669,15	R\$ 669,15	R\$ 679,43	R\$ 33.971,50
03	10	CONJUNTO FNDE PROFESSOR CJP-01 CADEIRA PROFESSOR FNDE Ref: CJP-01 Cadeira Estrutura em tubo de aço 20,7mm, em chapa 14 (1,90mm). Ponteiras e sapatas em polipropileno injetados na cor cinza, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor. Nos moldes das ponteiras e sapatas da cadeira deve ser grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns na cor cinza. Assento(400x430mm) e encosto (396 x 198mm) em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor cinza. Fixação do assento e encosto à estrutura através de rebites de repuxo 4,8mm, comprimento 16mm. Nos moldes do assento e encosto deve ser grafado com o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente		R\$ 1020,00	R\$ 1.072,33	R\$ 1.072,33	R\$ 1.054,88	R\$ 10.548,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

injetado. As peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro de união. Devem ser eliminados respingos ou irregularidade de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos. Altura do assento ao chão 460mm.

MESA PROFESSOR

FNDE

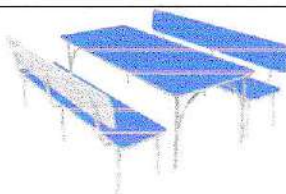
Ref: CJP-01 Mesa

Laterais e suporte da saia em tubo de aço de 29x53mm em chapa 16(1,5mm) e suporte da saia em tubo 25x60(parede 1,50mm). Travessa superior confeccionada em tubo de aço seção circular 31,75mm (1 1/4") chapa 16(1,5mm). Pés em tubo de aço seção circular 38mm (1 1/2") em chapa 16(1,5mm). Fechamento com ponteiros e sapatas em polipropileno injetadas na cor cinza, fixadas à estrutura através de encaixe e rebites de repuxo 4.8x16mm. Nos moldes das ponteiros e sapatas da mesa deve ser grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero e o nome da empresa fabricante do componente injetado. As peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro de união. Devem ser eliminados respingos ou irregularidade de solda, rebarbas e arredondados os cantos agudos.

Tampo(1200x650mm) em madeira aglomerada (MDP) de 18mm de espessura revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado na cor cinza e na face inferior em chapa de balanceamento - contra placa fenólica de 0,6mm. Fitas de bordo em PVC com "primer", acabamento texturizado na cor cinza coladas com adesivo "hot molting", dimensões nominais de 22mm(largura) x 3mm(espessura). Fixação do tampo à estrutura através de 06 porcas garra rosca métrica M6(diâmetro 6mm e comprimento 10mm), 06 parafusos rosca métrica M8(diâmetro 8mm), comprimento 47mm cabeça panela Philips. Painel frontal em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

		madeira aglomerada (MDP), com espessura de 18mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão - BP, acabamento frost, na cor cinza. Dimensões acabadas de 250mm (largura) x 1119mm (comprimento) x 18mm (espessura) admitindo-se tolerâncias de +/- 1mm para largura e comprimento e +/- 0,3mm para espessura. Fixação do painel à estrutura através de aletas de fixação em número de 06 chapa 14 (parede 1,90mm) nas dimensões 35x25 e parafusos auto atarraxantes 4,8x16mm. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns na cor cinza. Altura da mesa: 760mm.						
	12	CONJUNTO ESCOLAR COM MESA (REDONDA OU SEXTAVADA) E SEIS CADEIRAS MESA REDONDA OU SEXTAVADA Diâmetro do tampo: no mínimo 1000 mm; Altura do tampo: no mínimo 680 mm do chão; Tampo: MDF 15 mm revestido em fórmica (azul, amarela, verde ou laranja); Acabamento: Bordas arredondadas com perfil de PVC tipo T; Estrutura: em tubo de ferro, unidos por solda especial MIG; Fixação: Estrutura fixada ao tampo por parafusos; Tratamento metálico: Anti-ferrugem por imersão e pintura epóxi pó semi-brilho na cor branca. CADEIRA ESCOLAR INFANTIL 4 PÉS Estrutura: Tubo de ferro com reforço nos pés; Assento e encosto: Compensado semi-anatômico de no mínimo 10 mm; Assento: no mínimo 340 x 340 mm; Encosto: no mínimo 340 x 180 mm; Revestimento: Fórmica lisa brilhante colorida (cores diversas); Altura: 380 mm do chão até o assento; 680 mm do chão até o topo do encosto; Fixação dos compensados: 7 rebites de alumínio maciço de 5 mm, cabeça lentilha; Acabamento: Ponteiros externos para os pés em polipropileno de alta resistência tipo bola; Tratamento metálico: Anti-ferrugem por imersão e pintura epóxi pó semi-brilho na cor branca.		R\$ 1.511,00	R\$ 2.976,57	R\$ 1.702,93	R\$ 2.063,50	R\$ 24.762,00
05	08	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM MESA E DOIS BANCOS COM ENCOSTO PARA 10 LUGARES Mesa de refeitório com bancos avulsos, com encosto. Tampo em MDF 15mm de espessura reengrossado com mais 15mm totalizando 30 mm nas bordas. Revestido com laminado		R\$ 2.091,00	R\$ 3.650,00	R\$ 1.680,00	R\$ 2.473,66	R\$ 19.789,28



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

		melamínico de no mínimo 0,8mm de espessura. Estrutura em aço tubo 30x50 tipo monobloco com tratamento inoxidável e pintura eletrostática epóxi pó. Soldagem dos componentes que formam a estrutura deverão ser ligados entre si através de solda pelo sistema mig em todas as junções. Mesa e bancos coloridos. Com bordas em pp em 2mm. Cor melamínico: verde, azul, amarelo, vermelho, rosa. Conjunto refeitorio infantil: Medida (minimo) mesa/tampo: 2,00 x 60 x 54 cm Medida banco: 2,00 x 30 x 30 cm Tamanho sugerido: 4 a 6 anos.						
06	03	CONJUNTO REFEITÓRIO COM UMA MESA E DOIS BANCOS MESA REFEITÓRIO Estrutura em tubo de aço industrial SAE 1006/1020 para os pés em 30x30 (parede 1,20mm) e requadro superior em tubo 30x50(parede 1,20mm) que unidas entre si formam uma peça única. Na peça do requadro estão soldados seis suportes de chapa de aço nas dimensões 30x20x2mm que servirão para fixação do tampo. Fechamento dos topos com pontleiras plásticas injetadas 30x30 fixadas através de encaixe. Soldagem dos componentes que formam a estrutura deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial ecologicamente correto denominado sistema "nanoceramic". Em monovia aérea o produto é banhado por sistema spray em vários estágios, anticorrosivo e desengraxante. Pintura por sistema ELETROSTÁTICO em epóxi-pó, processo de cura em estufa a 220°C. Tampo(2000x700mm) em MDF de 18mm de espessura revestido com laminado melamínico de 0,8mm de espessura. Acabamento das bordas com PVC tipo "T" fixados através de encaixe. Fixado à estrutura através de seis parafusos 4,5x16. Altura: 580mm. BANCOS REFEITÓRIO Estrutura em tubo de aço industrial SAE 1006/1020 para os pés em 30x30(parede 1,20mm) e requadro superior em tubo 30x50(parede 1,20mm) que unidas entre si formam uma peça única. Na peça do requadro estão soldados seis suportes de chapa de aço nas dimensões 30x20x2mm que servirão para fixação do tampo. Fechamento dos topos com pontleiras plásticas injetadas 30x30 internas fixadas através de encaixe. Soldagem dos componentes que formam a estrutura deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG em todas as		R\$ 1.764,00	R\$ 920,20	R\$ 2.190,00	R\$ 1.624,73	R\$ 4.874,19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

	junções. Proteção da superfície com tratamento especial ecologicamente correto denominado sistema "nanoceramic". Em monovia aérea o produto é banhado por sistema spray em vários estágios, anticorrosivo e desengraxante. Pintura por sistema ELETROSTÁTICO em epóxi-pó, processo de cura em estufa a 220°C. Assento(2000x350mm) em MDF de 18mm de espessura revestido com laminado melamínico de 0,8mm de espessura. Acabamento das bordas com PVC tipo "T" fixados através de encaixe. Fixado à estrutura através de seis parafusos 4,5x16. Altura: 340mm.						
--	---	--	--	--	--	--	--

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado é a média obtida dos contratos e valores coletados.

VI – Justificativa da escolha do fornecedor: Através do processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

Espumoso/RS, 19 de janeiro de 2026.


Amanda Demetrio dos Santos
Diretor Geral de Educação, Cultura e Turismo

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS MOBILIARIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	01	Cadeira Para Escritório Presidente Giratória Ergonômica Cor: Preto Dimensões do produto 50P x 60L x 124A centímetros Estilo da parte de trás Encosto revestido com tela mesh respirável, assento Estofad...	unidade	1,00	R\$ 595,38	R\$ 595,38
2	02	Mesa para Escritório Tampo da Mesa com 1,70x0,70 (1,90 final com armário) Lado do Armário com 1,60 x 0,40, 1 porta, 3 gavetas, 2nichos Cor: Amendola ou amadeirado ou nogueira. Material do Tampo da Mes...	Unidade	1,00	R\$ 1.269,96	R\$ 1.269,96
3	03	Armário De Escritório Balcão Com Chave baixo Dimensões: 46 cm x 9 cm x 15 cm Material Mdf ou Mdp Com 2 portas; Com chaves Cor: Amêndola, amadeirado ou cerejeira, 1 prateleira Garantia: 12 meses contra...	Unidade	1,00	R\$ 543,00	R\$ 543,00
4	04	Armário de Escritório Alto com fechadura --Dimensões aproximadas: 160cmx91cmx42cm - 2 Portas de abrir com dobradiças metálicas - 4 Prateleiras removíveis - Material MDP ou MDF - Cor: amadeirado ou car...	Unidade	1,00	R\$ 599,98	R\$ 599,98
5	05	Carrinho Transporte de Carga 300 kg, Fabricado em aço carbono SAE1020, chassi confeccionado com tubo redondo 1", com parede 1.90mm Base chapa de carga com 2mm de espessura Reforço com tubos ou chapas ...	Unidade	1,00	R\$ 994,48	R\$ 994,48

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
6	06	Armário de Escritório Alto com fechadura --Dimensões aproximadas: 180cmx90cmx40cm - 2 Portas de abrir com dobradiças metálicas - 4 Prateleiras removíveis - Material MDP ou MDF - Cor: branco, cinza gra...	Unidade	1,00	R\$ 565,00	R\$ 565,00
7	07	Aparador Balcão Buffet, Para Café, 3 portas, 2 prateleiras internas, material MDP ou MDF, pintura UV, com pezinhos, Cor: Amendola ou amadeirado ou nogueira. Garantia: 12 meses contra qualquer defeito ...	Unidade	1,00	R\$ 937,33	R\$ 937,33
8	08	Mesa Reta De Escritório Tamanho aproximado 160x0,70mx40mm Com 2 Gavetas e Chave, Acabamento do Tampo: BP Acabamento dos Pés: BP Acompanha Manual de Instalação: Sim Espessura do Tampo: 25 mm Formato: R...	Unidade	1,00	R\$ 404,67	R\$ 404,67
9	09	CADEIRA DE REUNIÃO Estrutura em aço ou alumínio, com pintura epóxi ou acabamento cromado, Assento e encosto revestimento em tecido, encosto anatômico, geralmente em curvatura simples, braços fixos, ba...	Unidade	1,00	R\$ 393,95	R\$ 393,95
10	10	Mesa Para Escritório Simples Tamanho aproximado: 120cmx 60cmx75cm Material: Mdp ou Mdf, Com Revestimento Melamínico Cor: Branco, Preto, Nogueira, Carvalho Ou Cinza Pés De Aço Pintado Ou Alumínio Passa...	Unidade	1,00	R\$ 635,25	R\$ 635,25
11	11	Armário para escritório baixo Armário para pôr impressora, Aproximadamente 74cmx60cm profundidade 35cm Material: MDF ou MDP Com fechadura 01 prateleira Cor: branco 02 portas 02 puxadores Garantia: 12 ...	Unidade	1,00	R\$ 362,66	R\$ 362,66

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MÉDIA	VALOR TOTAL
12	12	Armário misto 02 portas Dimensões aproximadas: 160 cm x 90 cm x 40 cm. Laterais, portas e prateleiras confeccionadas em MDP 15mm; Retaguarda em MDF 9 mm dupla face. Sapatas niveladoras; sistema pivota...	Unidade	1,00	R\$ 480,90	R\$ 480,90
13	13	Armário De Escritório Balcão Com Chave baixa Dimensões: 46 cm x 9 cm x 15 cm Material Mdf ou Mdp Com 2 portas; Com chaves Cor: BRANCO (para a Secretária da Saúde) 1 prateleira Garantia: 12 meses contr...	Unidade	1,00	R\$ 452,67	R\$ 452,67
14	14	Armário de Escritório Alto com fechadura --Dimensões aproximadas: 160cmx91cmx42cm - 2 Portas de abrir com dobradiças metálicas - 4 Prateleiras removíveis - Material MDP ou MDF - Cor: BRANCO (para a Se...	Unidade	1,00	R\$ 605,31	R\$ 605,31
15	15	Armário Roupeiro Aço Vestiário Academia Escritório 12 Portas Cinza Dimensões aproximadas: (ALP/cm): 198 x 105 x 40 - Pintura: Eletrostática / Epóxi Cor: Cinza ou padrão similar Material: Aço reforçado...	Unidade	1,00	R\$ 1.392,65	R\$ 1.392,65
16	16	ARMÁRIO DE AÇO MULTIUSO ORGANIZADOR Armário de Aço 2 Portas Multiuso Organizador 4 Prateleiras sendo uma fixa e três reguláveis. aço de alta qualidade, pintura em tinta eletrostática epóxi, Super resi...	Unidade	1,00	R\$ 794,25	R\$ 794,25
TOTAL GERAL:						R\$ 11.027,44

EMIÇÃO: 21/01/2026 - Relatório produzido conforme exigências do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Considerações:

FORNECEDORES CONSULTADOS

Nome do fornecedor	CNPJ	Data da solicitação	Status	Data da resposta
--------------------	------	---------------------	--------	------------------

ITEM Nº 1

[Voltar à Tabela Resumo]

Código: 01

Cadeira Para Escritório Presidente Giratória Ergonômica Cor: Preto Dimensões do produto 50P x 60L x 124A centímetros Estilo da parte de trás Encosto revestido com tela mesh respirável, assento Estofado e ergonômico Material da moldura Metal Apoio de braços reguláveis, Rodinhas giratórias Mecanismo prático, permite regulagem de altura capacidade: 110-130kg Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: unidade Quantidade: 1,00

MÉDIA
R\$ 595,38

MEDIANA
R\$ 601,00

MÉDIA SANEADA
R\$ 601,00

INCISO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Resultado 1

Descrição do Item: CADEIRA: cadeira para escritório giratória presidente ergonômica, com braços reguláveis, com ajuste de altura e inclinação, com apoio de cabeça ajustável em altura e inclinação, base com rodízios, assento em espuma injetada de alta densidade revestido em couro, encosto alto, com tela mesh para ventilação e suporte lombar

Unidade: UN Quantidade: 4,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 549,50

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE - RS

CNPJ: 94.444.346/0001-22

DATA: 16/07/2025

MODALIDADE: PCE

VENCEDOR: 18.136.904/0001-04

FONTE: ICERS

Nº LICITAÇÃO: 90030

RAZÃO SOCIAL: GUILHERME XAVIER PIVA LTDA

Resultado 2

Descrição do Item: CADEIRA DE ESCRITÓRIO Presidente Giratória com Molas Ensacadas até 120kg Fox Office Preto.

Unidade: UN - Quantidade: 10,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 608,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL - RS

CNPJ: 94.444.169/0001-55

DATA: 09/06/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 5

VENCEDOR: 43.750.420/0001-06

RAZÃO SOCIAL: SANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

MARCA: SCHOOL CENTER /SCHOOL CENTER

Resultado 3

Descrição do Item: Cadeira escritório, presidente, giratória, regulagem de altura a gás, revestimento couro sintético, cor preta, apoio de braço, altura ajustável, base cromada com 05 rodinhas.

Unidade: UN - Quantidade: 2,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 594,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SAO JOSE DAS MISSOES - RS

CNPJ: 92.410.463/0001-40

DATA: 28/07/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 9

VENCEDOR: 18.136.904/0001-04

RAZÃO SOCIAL: GUILHERME XAVIER PIVA LTDA

MARCA: PROPRIA

Resultado 4

Descrição do Item: CADEIRA ESCRITÓRIO PRESIDENTE PRETA COMFORT Cadeira Presidente Luxo Escritório Base Giratória em Couro com Braço. A Cadeira Luxo Base Giratória foi pensada para ambientes de escritório. Em couro sintético, e com encosto alto, traz conforto para quem precisa passar horas em frente ao computador. Possui ajuste de altura, e base giratória cromada. Características Técnicas Nome Produto:

Unidade: UN - Quantidade: 2,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 630,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO - RS

CNPJ: 87.613.162/0001-83

DATA: 21/08/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 18

VENCEDOR: 32.283.922/0001-40

RAZÃO SOCIAL: GELUZ COMERCIAL LTDA

MARCA: —

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 4 FONTES: 1

ITEM Nº 2

[Voltar à Tabela Resumo]

Código: 02

Mesa para Escritório Tampo da Mesa com 1,70x0,70 (1,90 final com armário) Lado do Armário com 1,60 x 0,40, 1 porta, 3 gavetas, 2 nichos Cor: Amendola ou amadeirado ou nogueira. Material do Tampo da Mesa: MDP de 40mm (engrossado) com Revestimento Melamínico (BP) - Pés (Material) MDP de 25mm com Revestimento Melamínico (BP) Formato L com Armário - O Armário poderá ser montado tanto do lado esquerdo como do lado direito. - Fechadura na primeira gaveta. - Puxadores em PVC com pintura acetinada - Material da Estrutura: MDP com Revestimento Melamínico (BP) - Material do Tampo do armário: MDP de 15mm com Revestimento Melamínico (BP) - Número de Gavetas: 03 (sendo 1 para Pastas de Arquivo) - Número de Prateleiras: 02 - Gavetas com Corrediças: Sim - Número de Portas: 01 - Medidas: - Altura (cm) 74 - Largura (cm) 190 Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: Unidade Quantidade: 1,00

MÉDIA
R\$1.269,96

MEDIANA
R\$1.190,00

MÉDIA SANEADA
R\$1.189,94

INCISO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Resultado 1**

Descrição do Item: MESA DE ESCRITÓRIO EM L Mesa com tampo confeccionado em MDP melamínico de 25mm e saia frontal em MDP melamínico de 15mm, com fita de borda com acabamento de 2mm, pés metálicos com calha para passagem de fiação e pés com niveladores de altura, montagem com bucha metálica. Sob o tampo possui gaveteiro fixo com 3 gavetas com travamento simultâneo e corredeiras metálicas deslizando sobre roldanas de nylon. Cor: cinza, Medidas da mesa: 1,80 x 1,60 x 0,74 x 0,60m (Lados x Altura x Profund.). Garantia mínima de 01 ano.

Unidade: **UN** Quantidade: **1,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 1.190,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SINIMBU - RS

CNPJ: 94.577.632/0001-66

DATA: 11/08/2025

MODALIDADE: PCE

VENCEDOR: 07.052.779/0001-38

MARCA: KROLL

FONTE: TCERS

Nº LICITAÇÃO: 27

RAZÃO SOCIAL: ALCI N. BECKER & CIA LTDA.

Resultado 2

Descrição do Item: Mesa escritório - MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA MADEIRA MDP, MATERIAL TAMPO MDP, COR TAMPOBRANCA, QUANTIDADE GAVETAS 3 UN, LARGURA 1,52 M, PROFUNDIDADE 47 CM, ALTURA 0,76 M, COR ESTRUTURA BRANCA, ACABAMENTO ESTRUTURA PINTADO, ESPESSURA TAMPO 15MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MESA EM "L"

Unidade: **Unidade** Quantidade: **4,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 1.430,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE DO SUL - RS

CNPJ: 87.572.079/0001-03

DATA: 29/10/2025

MODALIDADE: Pregão - Eletrônico

VENCEDOR: 10.936.352/0001-07

MARCA: -

FONTE: PNCP

Nº LICITAÇÃO: 98867505900572025

RAZÃO SOCIAL: ESCOLA E ESCRITORIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Resultado 3

Descrição do Item: Mesa Escritório material estrutura: madeira, material tampo: aglomerado, revestimento tampo: folheado madeira, cor tampo: incolor, quantidade gavetas: 3, largura: 1,60, profundidade: 0,80, altura: 0,74, cor estrutura: incolor, acabamento estrutura: envernizado, tipo gavetas: com chave Mesa de escritório tipo escrivaninha com 03 gavetas embutidas, MDF com acabamento em madeira maciça cor marrom (pinus, eucalipto), dimensões: H: 0,75m x L: 1,3m x P: 0,5m. - Mesa Escritório material estrutura: madeira, material tampo: aglomerado, revestimento tampo: folheado madeira, cor tampo: incolor, quantidade gavetas: 3, largura: 1,60, profundidade: 0,80, altura: 0,74, cor estrutura: incolor, acabamento estrutura: envernizado, tipo gavetas: com chave Mesa de escritório tipo escrivaninha com 03 gavetas embutidas, MDF com acabamento em madeira maciça cor marrom (pinus, eucalipto), dimensões: H: 0,75m x L: 1,3m x P: 0,5m.

Unidade: **Unidade** Quantidade: **5,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 1.189,88

ÓRGÃO: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - RS

CNPJ: 26.474.056/0001-71

DATA: 24/09/2025

MODALIDADE: Dispensa

VENCEDOR: 00.258.563/0001-84

MARCA: -

FONTE: PNCP

Nº LICITAÇÃO: 34301208000322025

RAZÃO SOCIAL: TUBULARTE MOVEIS LTDA

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 3 FONTES: 1

ITEM Nº 3

[\[Voltar à Tabela Resumo\]](#)

Código: 03

Armário De Escritório Balcão Com Chave baixo Dimensões: 46 cm x 9 cm x 15 cm Material Mdf ou Mdp Com 2 portas; Com chaves Cor: Amêndola, amadeirado ou cerejeira, 1 prateleira Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: **Unidade** Quantidade: **1,00**

MÉDIA
R\$ 543,00

MEDIANA
R\$ 526,50

MÉDIA SANEADA
R\$ 526,50

INCISO II – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Resultado 1

Descrição do Item: ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO BAIXO EM MDP 2 PORTAS COM CHAVE E 1 DIVISÓRIA. DIMENSÕES: 91CM X 81 CM X 42CM COR BEGE-MAPLE - 2025 - descrição completa conforme edital.

Unidade: UN Quantidade: 5,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 450,00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rolante - RS

DATA: 17/11/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 1

Nº LICITAÇÃO: 34

VENCEDOR: 93.920.361/0001-37

RAZÃO SOCIAL: REIFLEX

MARCA: REIFLEX

Resultado 2

Descrição do Item: ARMÁRIO Armário 100% MDF Escritório 2 Portas, com chave, Branco medindo 1,62m x 0,75m x 0,38m

Unidade: UN Quantidade: 15,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 470,00

ÓRGÃO: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL - RS

CNPJ: 04.215.782/0001-37

DATA: 06/05/2025

FONTE: TCERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 7

VENCEDOR: 27.075.106/0001-00

RAZÃO SOCIAL: NOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

MARCA: PROPRIA

Resultado 3

Descrição do Item: Armário Balcão para Escritório - 2 Portas com Chaves

Unidade: UN Quantidade: 5,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 669,00

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Breves - PA

DATA: 22/08/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 2

Nº LICITAÇÃO: 004

VENCEDOR: 26.986.932/0001-49

RAZÃO SOCIAL: J. CALDAS COMERCIO VAREJISTA

MARCA: SÓ AÇO

Resultado 4

Descrição do Item: Armário de escritório em MDF com 2 portas.

Unidade: UN Quantidade: 20,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 583,00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Riachão - PB

DATA: 09/10/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 1

Nº LICITAÇÃO: 16

VENCEDOR: 59.532.211/0001-18

RAZÃO SOCIAL: .

MARCA: MOVEPLAST

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 4 FONTES: 1

ITEM Nº 4

[Voltar à Tabela Resumo]

Código: 04

Armário de Escritório Alto com fechadura --Dimensões aproximadas: 160cmx91cmx42cm - 2 Portas de abrir com dobradiças metálicas - 4 Prateleiras removíveis - Material MDP ou MDF - Cor: amadeirado ou carvalho ou nogueira - 1 porta com fechadura - Capacidade de carga: até 15 kg por prateleira, Base reta com sapatas, Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: Unidade Quantidade: 1,00

MÉDIA
R\$ 599,98

MEDIANA
R\$ 637,93

MÉDIA SANEADA
R\$ 642,96

INCISO II – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Resultado 1**

Descrição do Item: Armário escritório – ARMÁRIO ESCRITÓRIO, MATERIAL MDP, QUANTIDADE PORTAS 2 UN, MATERIAL PORTAMADEIRA MDP, QUANTIDADE PRATELEIRAS 4 UN, LARGURA 80 CM, ALTURA 180 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FECHADURA FRONTAL, E PUXADORES, PROFUNDIDADE 500 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL LAMINADO MELAMÍNICO, COR CARVALHO MALVA, MATERIAL BASE AÇO COM SAPATAS NIVELADORAS, TIPO ALTO, ESPESSURA TAMPO 25 MM

Unidade: **Unidade** Quantidade: **146,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 648,00

ÓRGÃO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – RS

CNPJ: 10.662.072/0001-58

DATA: 14/11/2025

FONTE: PNCP

MODALIDADE: Pregão – Eletrônico

Nº LICITAÇÃO: 15812705900442025

VENCEDOR: 43.750.420/0001-06

RAZÃO SOCIAL: SANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Resultado 2

Descrição do Item: ARMÁRIO ALTO PARA ESCRITÓRIO – MDF ESPESSURA MÍNIMA 18 MM, COM FITA DE BORDA; 2 PORTAS COM CHAVE; 3 PRATELEIRAS INTERNAS. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 180 CM LARGURA: 90 CM PROFUNDIDADE: 45 CM COR: CARVALHO TREVISÓ

Unidade: **UN** Quantidade: **76,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 514,00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Borja – RS

DATA: 30/12/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 2

Nº LICITAÇÃO: 59

VENCEDOR: 33.084.691/0002-99

RAZÃO SOCIAL: ESSENCE DECOR

MARCA: ALTO

Resultado 3

Descrição do Item: ARMÁRIO DESCRIÇÃO: 06 unidades de armário alto para escritório com duas portas e chave; puxador; em MDF; com três prateleiras; cor a definir; dimensões mínimas de 160 X 90 x 40; 05 unidades de armário semi-aberto para escritório com duas portas e chave; puxador; em MDF; com três prateleiras; cor a definir; dimensões mínimas de 160 X 90 x 40;

Unidade: **UN** Quantidade: **11,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 637,93

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tupandi – RS

DATA: 14/10/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 1

Nº LICITAÇÃO: 18

VENCEDOR: 18.136.904/0001-04

RAZÃO SOCIAL: QUALITECK INFORMATICA

MARCA: N/C

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 3 FONTES: 1

ITEM Nº 5

[Voltar à Tabela Resumo]

Código: 05

Carrinho Transporte de Carga 300 kg. Fabricado em aço carbono SAE1020, chassi confeccionado com tubo redondo 1", com parede 1.90mm Base chapa de carga com 2mm de espessura Reforço com tubos ou chapas transversais, Acabamento pintura eletrostática a pó ou zincado eletrolítico por imersão por imersão Composto por 2 rodas com tamanho (35 x 8 cm) Rodas de pneu 4 lonas com câmara de ar ou borracha maciça Rodízio tipo rolete 1" Suporta até no máximo 300 kg de carga Peso Bruto do carrinho 18 kg Cabo com punhos de borracha para maior aderência no manuseio Abas de proteção sob as rodas Base de carga com as medidas de 45x30 cm Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: **Unidade** Quantidade: **1,00**

MÉDIA
R\$ 994,48

MEDIANA
R\$ 981,25

MÉDIA SANEADA
R\$ 981,25

INCISO II – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Resultado 1

Descrição do Item: Carro plataforma, para transporte de carga ate 300 kg, 4 rodas

Unidade: **PC** Quantidade: **1,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 942,20

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS

CNPJ: 92.963.560/0001-60

DATA: 19/08/2025

FONTE: TCERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 242

VENCEDOR: 41.063.040/0001-60

RAZÃO SOCIAL: ELETRICLINE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA

MARCA: LYNUS FREEZA VONDER

Resultado 2

Descrição do Item: Carrinho transporte - CARRINHO TRANSPORTE, MATERIAL AÇO CARBONO, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTURA EPÓXI, CAPACIDADE 600 KG, ALTURA 40 CM, LARGURA 80 CM, QUANTIDADE RODAS 4, MATERIAL RODAS PNEU COM CÂMARA DE AR, TIPO PLATAFORMA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ASSOALHO DE MADEIRA, COMPRIMENTO 150 CM, APLICAÇÃO TRANSPORTE CARGA

Unidade: **Unidade** Quantidade: **2,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 1.060,00

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – RS

CNPJ: 95.591.764/0001-05

DATA: 14/10/2025

FONTE: PNCP

MODALIDADE: Pregão - Eletrônico

Nº LICITAÇÃO: 15316405900832025

VENCEDOR: 72.253.834/0001-10

RAZÃO SOCIAL: INDUSTRIA METALURGICA FRIZA LTDA

Resultado 3

Descrição do Item: CARRINHO TRANSPORTE - CARRINHO TRANSPORTE, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTURA EPÓXI, CAPACIDADE 250 KG, ALTURA 122 CM, LARGURA 36 CM, QUANTIDADE RODAS 2, MATERIAL RODAS BORRACHA, TIPO ARMAZÉM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RODAS MACIÇAS DIÂMETRO 9" E ESPESSURA 1 1/2", COMPRIMENTO 40 CM

Unidade: **UNIDADE 0,00** Quantidade: **2,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 981,25

ÓRGÃO: COMANDO DA AERONAUTICA – RS

CNPJ: 00.394.429/0001-00

DATA: 17/10/2025

FONTE: PNCP

MODALIDADE: Pregão - Eletrônico

Nº LICITAÇÃO: 12062905900732025

VENCEDOR: 45.702.540/0001-55

RAZÃO SOCIAL: MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA

MARCA: —

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 3 FONTES: 1

ITEM Nº 6

[Voltar à Tabela Resumo]

Código: 06

Armário de Escritório Alto com fechadura --Dimensões aproximadas: 180cmx90cmx40cm - 2 Portas de abrir com dobradiças metálicas - 4 Prateleiras removíveis - Material MDP ou MDF - Cor: branco, cinza grafite, preto fosco ou amadeirado (carvalho ou nogueira) - 1 porta com fechadura - Capacidade de carga: até 15 kg por prateleira, Base reta com sapatas plásticas niveladoras, ajustáveis em altura. Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: **Unidade** Quantidade: **1,00**

MÉDIA
R\$ 565,00

MEDIANA
R\$ 560,00

MÉDIA SANEADA
R\$ 560,00

INCISO II – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Resultado 1**

Descrição do Item: ARMÁRIO ARMÁRIO TIPO ALTO EM MDF, 2 PORTAS, 4 PRATELEIRAS INTERNAS COM CHAVE, COR CINZA CLARO, TAMANHO 900 X 1800 X 450MM

Unidade: UN Quantidade: 29,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 600,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RS

CNPJ: 88.587.183/0001-34

DATA: 10/07/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 57

VENCEDOR: 33.492.887/0001-31

RAZÃO SOCIAL: PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA

Resultado 2

Descrição do Item: Armário 02 portas e 04 prateleiras, 198x90x40-MDF Branco, com chave. Armário medindo 198x90x40 cm (A x L x P) construído totalmente em fibra de média densidade (MDF) na cor branca; tampo superior e inferior de 18 mm, laterais em 18 mm, com duas portas de 18 mm, 4 prateleiras internas de 15 mm e fundo de 15 mm, puxadores de 96 mm aproximadamente, alça curva, preto, confeccionado em plástico rígido injetado; dobradiça em metal cromado, tipo caneca de 36 mm com regulagem e ângulo de abertura de 92 graus; fechadura em metal cromado, com tambor de 22 mm e rotação de 180 graus e duas chaves com segredo.

Unidade: UN Quantidade: 30,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 535,00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sarandi – RS

DATA: 29/10/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 2

Nº LICITAÇÃO: 80

VENCEDOR: 09.552.508/0001-77

RAZÃO SOCIAL: JP Moveis

MARCA: PROPRIA

Resultado 3

Descrição do Item: ARMÁRIO ALTO – Armário alto para consultório, 2 portas de abrir e multiplas prateleiras internas, porta fechamento de bater, porta material mdf, puxador externo das portas, dobradiça metálica. cor: branca. dimensões: com 188cm de altura, largura de 60cm e 35 cm de profundidade aproximadamente. Cód.288

Unidade: UN Quantidade: 1,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 560,00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jaguari – RS

DATA: 25/11/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 1

Nº LICITAÇÃO: 25

VENCEDOR: 27.075.106/0001-00

RAZÃO SOCIAL: QUALITEC DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICOS

MARCA: PROPRIA

FIM DO ITEM**RESULTADOS: 3 FONTES: 1****ITEM Nº 7**[\[Voltar à Tabela Resumo\]](#)

Código: 07

Aparador Balcão Buffet, Para Café, 3 portas, 2 prateleiras internas, material MDP ou MDF, pintura UV, com pezinhos, Cor: Amendola ou amadeirado ou nogueira. Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: Unidade Quantidade: 1,00

MÉDIA
R\$ 937,33

MEDIANA
R\$ 880,00

MÉDIA SANEADA
R\$ 861,00

INCISO II – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Resultado 1**

Descrição do Item: BUFFET APARADOR 3 PORTAS 3 GAVETAS COM PÉS DE MADEIRA Cor: nude claro (bege ou branco).- Material: MDP- Acabamento: Pintura UV;- Número de Prateleiras: 3 Prateleiras;- Número de Gavetas: 3 Gavetas;- Número de Portas: 3 Portas;- Tipo de Puxador: Puxadores Cava;- Medidas do Aparador (Altura - Largura - Profundidade): 82x140x45 cm. (podendo ser até 2 cm de diferença para mais ou para menos).

Unidade: UN-Quantidade: 2,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 842,00

ÓRGÃO:MUNICÍPIO DE ALEGRIA - RS

CNPJ: 92.465.228/0001-75

DATA: 28/04/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 5

VENCEDOR: 34.318.729/0001-22

RAZÃO SOCIAL: MEDCOM - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Resultado 2

Descrição do Item: APARADOR TIPO BUFFET OU MESA DE APOIO PARA CAFÉ CONFECCIONAD O EM MDF OU MDP COM 04 PORTAS E 02 PRATELEIRAS INTERNAS SEM GAVETAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 123X69,5X32CM, COR GRAFITE, PÉS NÃO VISÍVEIS, MODELO NA IMAGEM ABAIXO, TAMPO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10KG E PRATELEIRAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5KG CADA. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO OU COM MONTAGEM INCLUSA NO LOCAL DE ENTREGA, PRONTO PARA USO.

Unidade: UN-Quantidade: 1,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 1.090,00

ÓRGÃO:MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA - RS

CNPJ: 94.707.494/0001-92

DATA: 29/04/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 12

VENCEDOR: 27.075.106/0001-00

RAZÃO SOCIAL: NOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

MARCA: PROPRIA

Resultado 3

Descrição do Item: BALCÃO BUFFET

Unidade: UN-Quantidade: 1,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 880,00

ÓRGÃO:MUNICÍPIO DE IVOTI - RS

CNPJ: 88.254.909/0001-17

DATA: 12/06/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 40

VENCEDOR: 27.075.106/0001-00

RAZÃO SOCIAL: NOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

MARCA: PROPRIA

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 3 FONTES: 1

ITEM Nº 8

[Voltar à Tabela Resumo]

Código: 08

Mesa Retã De Escritório Tamanho aproximado 160x0,70mx40mm Com 2 Gavetas e Chave, Acabamento do Tampo: BP Acabamento dos Pés: BP Acompanha Manual de Instalação: Sim Espessura do Tampo: 25 mm Formato: Retangular Material da Estrutura: MDP Material do Puxador da Gaveta: Metal Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: Unidade Quantidade: 1,00

MÉDIA
R\$ 404,67

MEDIANA
R\$ 380,00

MÉDIA SANEADA
R\$ 380,00

INCISO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Resultado 1**

Descrição do Item: Mesa Escritório - MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA MDF, MATERIAL TAMPO MDF, COR TAMPOCARVALHO AVELÃ, LARGURA 60 CM, PROFUNDIDADE 600 MM, ALTURA 74 CM, CORESTRUTURA CARVALHO AVELÃ, COMPRIMENTO 160 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MESAEM L, BORDAS EM PVC

Unidade: **Unidade** Quantidade: **2,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 380,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PLANALTO - RS

CNPJ: 76.460.526/0001-16

DATA: 23/12/2025

FONTE: PNCP

MODALIDADE: Pregão - Eletrônico

Nº LICITAÇÃO: 98777505900512025

VENCEDOR: 14.711.959/0001-40

RAZÃO SOCIAL: GESUL COMERCIAL LTDA

Resultado 2

Descrição do Item: MESA ESCRITÓRIO 1,6m; com 3 gavetas, Material: MDF, Revestimento Laminado melamínico; Dimensões(LxPxH): 1600x600x750 mm; Cor: cinza claro; Características: Gavetas com fechadura múltipla, com pés no formato de tubos arredondados, tampo com 25 mm de espessura e com borda em PVC 180º na mesma tonalidade do tampo. Técnica: apresentar Cadastro Técnico Federal (IBAMA) do fabricante do produto, conforme Instrução Normativa Nº 6 de 03/2013. Catmat: 458362. Fabricado em conformidade da ABNT NBR 13.966:2008 e 13.967:2011.

Unidade: **UN** Quantidade: **20,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 380,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ESTEIO - RS

CNPJ: 88.150.495/0001-86

DATA: 10/03/2025

FONTE: TCERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 10

VENCEDOR: 27.075.106/0001-00

RAZÃO SOCIAL: NOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Resultado 3

Descrição do Item: MESA DE ESCRITÓRIO -MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA OU MDF OU SIMILAR FORMATO: RETANGULAR, POSSUI GAVETAS.MEDIDAS DE 160 CM X 60 CM

Unidade: **UN** Quantidade: **2,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 454,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA - RS

CNPJ: 94.726.312/0001-20

DATA: 19/03/2025

FONTE: TCERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 6

VENCEDOR: 18.136.904/0001-04

RAZÃO SOCIAL: GUILHERME XAVIER PIVA LTDA

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 3 FONTES: 1

ITEM Nº 9

[Voltar à Tabela Resumo]

Código: 09

CADEIRA DE REUNIÃO Estrutura em aço ou alumínio, com pintura epóxi ou acabamento cromado, Assento e encosto revestimento em tecido, encosto anatômico, geralmente em curvatura simples, braços fixos, base fixa Dimensões aproximadas: altura total de 80 a 90 cm Largura: 44 a 55 cm Profundidade: 50 a 60 cm Altura do assento 45 a 50 cm suporte de peso, suporta até 100kg, modelo simples, Modelos reforçados: até 120kg Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: **Unidade** Quantidade: **1,00**

MÉDIA
R\$ 393,95

MEDIANA
R\$ 398,00

MÉDIA SANEADA
R\$ 398,00

INCISO II – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Resultado 1**

Descrição do Item: CADEIRA FIXA ERGONÔMICA COM ENCOSTO ANATOMICO, SENDO ESTRUTURA FIXA EM AÇO, COM BRAÇOS FIXOS, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM COURINO. ESTRUTURA EM AÇO ESCOVADO. CAPACIDADE DE 200KG

Unidade: UN Quantidade: 5,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 300,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA – RS

CNPJ: 94.068.236/0001-03

DATA: 28/02/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 5

VENCEDOR: 10.936.352/0001-07

RAZÃO SOCIAL: ESCOLA E ESCRITORIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

MARCA: —

Resultado 2

Descrição do Item: Cadeira de escritório giratória, modelo diretor, cor preta, ajuste de altura com pistão a gás, base giratória cromada, rodinhas revestidas em silicone, altura do encosto 74cm, largura do encosto 45 cm, profundidade do assento 50cm, largura do assento 50cm, largura da cadeira 50cm e altura máxima da cadeira 1,11 cm, profundidade da cadeira 50cm, peso da cadeira 5kg, com encosto para os braços.

Unidade: UN Quantidade: 13,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 398,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RS

CNPJ: 92.406.057/0001-03

DATA: 15/09/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 36

VENCEDOR: 18.136.904/0001-04

RAZÃO SOCIAL: GUILHERME XAVIER PIVA LTDA

MARCA: —

Resultado 3

Descrição do Item: CADEIRA GIRATÓRIO ERGONÔMICA COM ENCOSTO ANATÔMICO: Sendo Estrutura Giratória Em Aço, Braços Fixos Presos No Assento E Encosto, Com Rodízios Ajustes E Movimentos Independentes Para Altura Do Assento E Inclinação Do Encosto, Espuma Anatômica Injetada Com Espessura De 60 Mm No Assento E 60 Mm No Encosto, O Revestimento Do Assento E Encosto É Em Corvin/Vinil Dimensões: Assento: Largura 59cm X Profundidade 47 Cm, Encosto: Largura 60 Cm X Altura 59 Cm Largura Total De Braço A Braço: 70 Cm, Altura Do Assento: 47,5 Cm com Lâmina Fixa Reforçada, Estrutura Oblonga reforçada, Com 2 Travas peso Suportado 200 Kg.

Unidade: UN Quantidade: 72,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 483,84

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE IBIRUBA – RS

CNPJ: 87.564.381/0001-10

DATA: 19/08/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 42

VENCEDOR: 18.136.904/0001-04

RAZÃO SOCIAL: GUILHERME XAVIER PIVA LTDA

MARCA: —

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 3 FONTES: 1

ITEM Nº 10

[Voltar à Tabela Resumo]

Código: 10

Mesa Para Escritório Simples Tamanho aproximado: 120cmx 60cmx75cm Material: Mdp ou Mdf, Com Revestimento Melamínico Cor: Branco, Preto, Nogueira, Carvalho Ou Cinza Pés De Aço Pintado Ou Alumínio Passa-Fios Para Cabos, Sapatas Niveladoras Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: Unidade Quantidade: 1,00

MÉDIA
R\$ 635,25

MEDIANA
R\$ 632,50

MÉDIA SANEADA
R\$ 632,50

INCISO II – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Resultado 1**

Descrição do Item: MESA CORPORATIVA PARA COMPUTADOR/ ESCRITÓRIO, EM MDF 36MM, MEDINDO: ALTURA 75 CM X LARGURA 120 CM X PROFUNDIDADE 60 CM, DEVE POSSUIR 2 GAVETAS COM CHAVE, COR CINZA CRISTAL TX

Unidade: UN - Quantidade: 4,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 527,00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cerro Branco - RS

DATA: 17/10/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 2

Nº LICITAÇÃO: 32

VENCEDOR: 07.052.779/0001-38

RAZÃO SOCIAL: Alci N. Becker & Cia Ltda

MARCA: KROLL

Resultado 2

Descrição do Item: MESA ESCRITÓRIO - Mesa para escritório com 2 gavetas. Medidas: altura: 74cm; largura: 120cm; profundidade: 62cm; ambientes: escritório, home office; modelo: mesa para escritório; Material: MDP; cor: branco ou cinza.

Unidade: UN - Quantidade: 1,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 695,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE TOROPI - RS

CNPJ: 01.539.271/0001-82

DATA: 06/08/2025

FONTE: TCERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 18

VENCEDOR: 18.136.904/0001-04

RAZÃO SOCIAL: GUILHERME XAVIER PIVA LTDA

MARCA: PROPRIA

Resultado 3

Descrição do Item: MESA PARA ESCRITÓRIO MDF 18MM BRANCO 2MX1M - MESA PARA ESCRITÓRIO MDF 18MM BRANCO 2MX1M

Unidade: UN - Quantidade: 1,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 749,00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Toropi - RS

DATA: 17/10/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 1

Nº LICITAÇÃO: 22

VENCEDOR: 07.052.779/0001-38

RAZÃO SOCIAL: Alci N. Becker & Cia Ltda

MARCA: KROLL

Resultado 4

Descrição do Item: MESA EM L - Mesa de escritório em L, com gaveteiro com 3 gavetas e chave, tamanho aproximado de 75x160x160x60 (AxlxLxP), em melamínico MDP. Cor Branca. Deve vir montada.

Unidade: UN - Quantidade: 12,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 569,99

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Bom - RS

DATA: 10/10/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 2

Nº LICITAÇÃO: 73

VENCEDOR: 08.149.396/0001-45

RAZÃO SOCIAL: Móveis Design

MARCA: Design

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 4 FONTES: 1

ITEM Nº 11

[Voltar à Tabela Resumo]

Código: 11

Armário para escritório baixo Armário para pôr impressora, Aproximadamente 74cmx60cm profundidade 35cm Material: MDF ou MDP Com fechadura 01 prateleira Cor: branco 02 portas 02 puxadores Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: **Unidade** Quantidade: 1,00

MÉDIA
R\$ 362,66

MEDIANA
R\$ 349,99

MÉDIA SANEADA
R\$ 349,99

INCISO II – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Resultado 1**

Descrição do Item: Armário Para Escritório Baixo; Material: MDP; Cor: Branco; medidas aproximadas Altura: 73,9 cm; Largura: 60 cm; Profundidade: 34,5 cm; 1 Prateleira. Deverá ser entregue montado. Garantia mínima de 03 (três) meses.

Unidade: UN-Quantidade: 3,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 349,99

ÓRGÃO: Município de Nova Ramada - RS

DATA: 15/12/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 1

Nº LICITAÇÃO: 37

VENCEDOR: 33.084.691/0002-99

RAZÃO SOCIAL: ESSENCE DECOR

MARCA: DECOR

Resultado 2

Descrição do Item: Armário escritório - ARMÁRIO ESCRITÓRIO, MATERIAL MADEIRA AGLOMERADA/ MDF, QUANTIDADE PRATELEIRAS 1UN, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, LARGURA 90 CM, ALTURA 74 CM, PROFUNDIDADE 40 CM

Unidade: Unidade-Quantidade: 121,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 306,00

ÓRGÃO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS

CNPJ: 10.662.072/0001-58

DATA: 14/11/2025

FONTE: PNCP

MODALIDADE: Pregão - Eletrônico

Nº LICITAÇÃO: 15812705900442025

VENCEDOR: 43.750.420/0001-08

RAZÃO SOCIAL: SANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Resultado 3

Descrição do Item: ARMÁRIO BAIXO PARA ESCRITÓRIO - Descrição: Armário Em Mdf, na Cor BRANCO, Duas Portas Com Chaves E Puxadores Em Metal, Prateleiras Internas; Pés Com Rodízio (Com Travas). Dimensões Aproximadas: 80 cm X 45 cm X 75 cm.

Unidade: UN-Quantidade: 1,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 432,00

ÓRGÃO: MUNICIPIO DE TABAI - RS

CNPJ: 01.615.515/0001-69

DATA: 11/08/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 14

FIM DO ITEM**RESULTADOS: 3 FONTES: 1****ITEM Nº 12**[\[Voltar à Tabela Resumo\]](#)

Código: 12

Armário misto 02 portas Dimensões aproximadas: 160 cm x 90 cm x 40 cm. Laterais, portas e prateleiras confeccionadas em MDP 15mm; Retaguarda em MDF 9 mm dupla face. Sapatas niveladoras; sistema pivotante de portas; 02 puxadores em poliestireno Fechadura tipo Yale com 2 chaves. 2 prateleiras móveis; capacidade de 15kg por prateleira. Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: Unidade

Quantidade: 1,00

MÉDIA
R\$ 480,90

MEDIANA
R\$ 492,50

MÉDIA SANEADA
R\$ 494,86

INCISO II – CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**Resultado 1**

Descrição do Item: Armário alto (2 portas) - (diretoria) Armário alto, em MDF melamínico 18mm, 2 portas de abrir, com chave, 6 prateleiras internas, puxadores em alça 128mm. Largura: 90cm Profundidade: 42cm Altura: 160cm Caixaria: Cinza Claro Prateleiras: Cinza Claro Tampo: Cinza Claro Portas: Cinza Claro

Unidade: UN-Quantidade: 20,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 490,00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Portão - RS

DATA: 26/11/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 1

Nº LICITAÇÃO: 12

VENCEDOR: 43.750.420/0001-08

RAZÃO SOCIAL: SANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

MARCA: school center school center

Resultado 2

Descrição do Item: ARMÁRIO 2 PORTAS COM CHAVE, 3 PRATELEIRAS INTERNAS, COR - OVO, TAMANHO APROXIMADO 160X90X42 (AXLXP), EM MELAMÍNICO MDF

Unidade: UN Quantidade: 5,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 499,59

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Bom - RS

DATA: 10/10/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 2

Nº LICITAÇÃO: 73

VENCEDOR: 08.149.396/0001-45

RAZÃO SOCIAL: Móveis Design

MARCA: Design

Resultado 3

Descrição do Item: ARMÁRIO 2 PORTAS COM CHAVE, DIVISÃO INTERNA COM 03 PRATELEIRAS, COM PUXADORES, COM REGULAGEM DE ALTURA. MATERIAL: MDF ESPESSURA MINIMA 15MM, INCLUSIVE FORRO. MEDIDAS APROX.: 90 X 40 X 180 CM. COR: BRANCA OU CINZA. DEVE SER ENTREGUE MONTADO.

Unidade: UN Quantidade: 295,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 439,00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Camaquã - RS

DATA: 24/09/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 2

Nº LICITAÇÃO: 72

VENCEDOR: 08.149.396/0001-45

RAZÃO SOCIAL: Móveis Design

MARCA: Design

Resultado 4

Descrição do Item: ARMÁRIO DE MADEIRA: COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DUAS PORTAS, E COM AS SEGUINTE DIMENSÕES MÍNIMAS: 160CMX80CMX42CM. EM MDF/MDF, NA COR PRETA.

Unidade: UN Quantidade: 20,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 495,00

ÓRGÃO: MUNICIPIO DE CANDELARIA - RS

CNPJ: 87.568.911/0001-06

DATA: 02/07/2025

FONTE: TCERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 41

VENCEDOR: 43.750.420/0001-06

RAZÃO SOCIAL: SANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

MARCA: SCHOOL CENTER /SCHOOL CENTER

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 4 FONTES: 1

ITEM Nº 13

[Voltar à Tabela Resumo]

Código: 13

Armário De Escritório Balcão Com Chave baixo Dimensões: 46 cm x 9 cm x 15 cm Material Mdf ou Mdp Com 2 portas; Com chaves Cor: BRANCO (para a Secretária da Saúde) 1 prateleira Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: Unidade Quantidade: 1,00

MÉDIA
R\$ 452,67

MEDIANA
R\$ 470,00

MÉDIA SANEADA
R\$ 479,00

INCISO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Resultado 1

Descrição do Item: ARMÁRIO PARA ESCRITÓRIO Armário para Escritório; Com Chave, com 2 portas e 4 prateleiras, EM MDF, COR BRANCA.

Unidade: UN Quantidade: 8,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 488,00

ÓRGÃO: MUNICIPIO DE SAO NICOLAU - RS

CNPJ: 87.612.966/0001-68

DATA: 22/08/2025

FONTE: TCERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 9

VENCEDOR: 34.318.729/0001-22

RAZÃO SOCIAL: -

MARCA: -

Resultado 2

Descrição do Item: Armário baixo/balcão para escritório em mdf, medidas aproximadas de: largura 72 cm, altura 80cm, profundidade 40cm. Com 2 portas, internamente com uma prateleira. Entregue montado. Garantia mínima de 90 (noventa) dias.

Unidade: **UN** Quantidade: **3,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 400,00

ÓRGÃO: Município de Nova Ramada - RS

DATA: 15/12/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 1

Nº LICITAÇÃO: 37

VENCEDOR: 93.920.361/0001-37

RAZÃO SOCIAL: REIFLEX

MARCA: PROPRIA

Resultado 3

Descrição do Item: ARMÁRIO Armário 100% MDF Escritório 2 Portas, com chave, Branco medindo 1,62m x 0,75m x 0,38m

Unidade: **UN** Quantidade: **15,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 470,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL - RS

CNPJ: 04.215.782/0001-37

DATA: 06/05/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 7

VENCEDOR: 27.075.106/0001-00

RAZÃO SOCIAL: NOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

MARCA: PROPRIA

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 3 FONTES: 1

ITEM Nº 14

[Voltar à Tabela Resumo]

Código: 14

Armário de Escritório Alto com fechadura --Dimensões aproximadas: 160cmx91cmx42cm - 2 Portas de abrir com dobradiças metálicas - 4 Prateleiras removíveis - Material MDP ou MDF - Cor: BRANCO (para a Secretaria de Saúde) - 1 porta com fechadura - Capacidade de carga: até 15 kg por prateleira, Base reta com sapatas, Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: **Unidade** Quantidade: **1,00**

MÉDIA
R\$ 605,31

MEDIANA
R\$ 637,93

MÉDIA SANEADA
R\$ 642,96

INCISO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Resultado 1

Descrição do Item: Armário escritório - ARMÁRIO ESCRITÓRIO, MATERIAL MDP, QUANTIDADE PORTAS 2 UN, MATERIAL PORTAMADEIRA MDP, QUANTIDADE PRATELEIRAS 4 UN, LARGURA 80 CM, ALTURA 160 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FECHADURA FRONTAL, E PUXADORES, PROFUNDIDADE 500 MM, ACABAMENTO SUPERFICIAL LAMINADO MELAMÍNICO, COR CARVALHO MALVA, MATERIAL BASE AÇO COM SAPATAS NIVELADORAS, TIPO ALTO, ESPESSURA TAMPO 25 MM

Unidade: **Unidade** Quantidade: **146,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 648,00

ÓRGÃO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS

CNPJ: 10.662.072/0001-58

DATA: 14/11/2025

FONTE: PNCP

MODALIDADE: Pregão - Eletrônico

Nº LICITAÇÃO: 15812705900442025

VENCEDOR: 43.750.420/0001-06

RAZÃO SOCIAL: SANE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Resultado 2

Descrição do Item: ARMÁRIO DESCRIÇÃO: 06 unidades de armário alto para escritório com duas portas e chave; puxador; em MDF; com três prateleiras; cor a definir; dimensões mínimas de 160 X 90 X 40; 05 unidades de armário semi-aberto para escritório com duas portas e chave; puxador; em MDF; com três prateleiras; cor a definir; dimensões mínimas de 160 X 90 X 40;

Unidade: **UN** Quantidade: **11,00**

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 637,93

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tupandi - RS

DATA: 14/10/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 1

Nº LICITAÇÃO: 18

VENCEDOR: 18.136.904/0001-04

RAZÃO SOCIAL: QUALITECK INFORMATICA

MARCA: N/C

Resultado 3

Descrição do Item: ARMÁRIO ALTO MDF: ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS. MEDIDAS APROXIMADAS: 224 CM X 70 CM X 47 CM. PORTAS COM CHAVE E PUXADOR. 05 PRATELEIRAS INTERNAS. TAMPO DE 15 MM. MATERIAL DE MDF OU MDP. DOBRADIÇAS METÁLICAS. MONTADO. COR A DEFINIR NA ORDEM DE COMPRA. GARANTIA DE 01 ANO.

Unidade: UN Quantidade: 51,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 530,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE NAO-ME-TOQUE - RS

CNPJ: 87.613.519/0001-23

DATA: 18/03/2025

MODALIDADE: PCE

VENCEDOR: 27.075.106/0001-00

MARCA: —

FONTE: TCERS

Nº LICITAÇÃO: 9

RAZÃO SOCIAL: NOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 3 FONTES: 1

ITEM Nº 15

Código: 15

[Voltar à Tabela Resumo]

Armário Roupeiro Aço Vestiário Academia Escritório 12 Portas Cinza Dimensões aproximadas: (ALP/cm): 198 x 105 x 40 - Pintura: Eletrostática / Epóxi Cor: Cinza ou padrão similar Material: Aço reforçado Com grades de ventilação Com 12 divisões Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: Unidade Quantidade: 1,00

MÉDIA
R\$ 1.392,65

MEDIANA
R\$ 1.318,00

MÉDIA SANEADA
R\$ 1.378,08

INCISO II — CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Resultado 1

Descrição do Item: ARMÁRIO ESCANINHO COM 12 PORTAS, COM CHAVE Armário Escaninho Guarda Volumes (Armário roupeiro), com no mínimo as seguintes especificações:- 12 portas, com fechadura e chave;- Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm);- Dimensões (ALP/cm): 198 x 105 x 40cm;- EM AÇO com pintura eletrostática / Epóxi;- Peso suportado: 30Kg por compartimento;- Com 8 pés niveladores.

Unidade: UN Quantidade: 2,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 1.090,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ITACURUBI - RS

CNPJ: 91.573.048/0001-44

DATA: 12/08/2025

MODALIDADE: PCE

VENCEDOR: 49.815.982/0001-69

FONTE: TCERS

Nº LICITAÇÃO: 29

RAZÃO SOCIAL: RG2 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Resultado 2

Descrição do Item: ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO COM 12 PORTAS. CONFORME ANEXO I DO EDITAL

Unidade: UN Quantidade: 3,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 1.318,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE - RS

CNPJ: 88.860.366/0001-81

DATA: 12/09/2025

MODALIDADE: PCE

VENCEDOR: 33.393.503/0001-23

MARCA: PROPRIA

FONTE: TCERS

Nº LICITAÇÃO: 48

RAZÃO SOCIAL: J BORELLA & BORELLA LTDA

Resultado 3

Descrição do Item: ARMÁRIO/ROUPEIRO VESTIÁRIO, EM AÇO NA COR CINZA, COM 20 PORTAS COM FECHADURA PITÃO PARA CADEADO. ARMÁRIO COM MEDIDAS 1,95 X 1,20 X 0,40. - ARMÁRIO/ROUPEIRO VESTIÁRIO, EM AÇO NA COR CINZA, COM 20 PORTAS COM FECHADURA PITÃO PARA CADEADO. ARMÁRIO COM MEDIDAS 1,95 X 1,20 X 0,40.

Unidade: UN Quantidade: 1,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 1.739,00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Toropi - RS

DATA: 17/10/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 1

Nº LICITAÇÃO: 22

VENCEDOR: 33.393.503/0001-23

RAZÃO SOCIAL: J BORELLA & BORELLA LTDA

MARCA: PROPRIA

Resultado 4

Descrição do Item: ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 18 PORTAS

Unidade: UN Quantidade: 20,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 1.200,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

CNPJ: 90.832.619/0001-55

DATA: 11/08/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 54

VENCEDOR: 49.615.982/0001-69

RAZÃO SOCIAL: RG2 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

MARCA: PROPRIA

Resultado 5

Descrição do Item: ARMÁRIO VESTIÁRIO 12 PORTAS (26581)

Unidade: UN Quantidade: 2,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 1.616,25

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO - RS

CNPJ: 87.842.233/0001-10

DATA: 24/01/2025

FONTE: ICERS

MODALIDADE: PCP

Nº LICITAÇÃO: 2

VENCEDOR: 05.283.865/0001-26

RAZÃO SOCIAL: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA

MARCA: -

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 5 FONTES: 1

ITEM Nº 16

[Voltar à Tabela Resumo]

Código: 16

ARMÁRIO DE AÇO MULTIUSO ORGANIZADOR Armário de Aço 2 Portas Multiuso Organizador 4 Prateleiras sendo uma fixa e três reguláveis. aço de alta qualidade, pintura em tinta eletrostática epóxi, Super resistente, suporta até 30Kg bem distribuídos por prateleira. 04 Pés niveladores + sapatas porta, com fechadura tipo Yale e puxador estampado em perfil PVC Dimensões aproximadas: 198cm x 90cm x 40cm. Garantia: 12 meses contra qualquer defeito de fabricação.

Unidade: Unidade Quantidade: 1,00

MÉDIA
R\$ 794,25

MEDIANA
R\$ 810,00

MÉDIA SANEADA
R\$ 810,00

INCISO II - CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Resultado 1

Descrição do Item: ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS COM CHAVE MULTIUSO ORGANIZADOR ESCRITORIO COM 4 PRATELEIRAS. DIMENSÕES APROXIMADAS (ALP/CM) 198X90X40

Unidade: UN Quantidade: 4,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 699,00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS

DATA: 18/11/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 1

Nº LICITAÇÃO: 69

VENCEDOR: 33.084.691/0002-99

RAZÃO SOCIAL: ESSENCE DECOR

MARCA: ACO

Resultado 2

Descrição do Item: ARMÁRIO DE AÇO Multiuso em aço, medindo aproximadamente 1980x900x400 (Alt x P), duas portas com chave, 4 (quatro) prateleiras em MDF e que devem suportar no MÍNIMO 30 kg por prateleira, cor azul, devidamente montado. Garantia mínima de 12 meses.

Unidade: UN Quantidade: 2,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 780,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE MUCUM - RS

CNPJ: 88.224.712/0001-35

DATA: 23/10/2025

FONTE: TCERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 4

VENCEDOR: 33.393.503/0001-23

RAZÃO SOCIAL: J BORELLA & BORELLA LTDA

Resultado 3

Descrição do Item: ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS, 03 PRATELEIRAS - DIMENSÕES, APROXIMADAS ALTURA DE 198 CM X LARGURA 90 CM X PROFUNDIDADE 40 CM.

Unidade: UN Quantidade: 54,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 840,00

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Borja - RS

DATA: 30/12/2025

FONTE: PCP

MODALIDADE: 2

Nº LICITAÇÃO: 59

VENCEDOR: 15.318.347/0001-54

RAZÃO SOCIAL: D' ACO MOVEIS

MARCA: PRÓPRIA

Resultado 4

Descrição do Item: ARMÁRIO DE AÇO PARA SALA DE AULA - COM 2 PORTAS, COM CHAVE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,98 ALTURA X 0,90 LARGURA X 0,40 PROFUNDIDADE, COM 4 PRATELEIRAS, COM CHAPA MÍNIMO DE 22 DE AÇO, NA COR CINZA.

Unidade: UN Quantidade: 2,00

VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO: R\$ 858,00

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE TABAÍ - RS

CNPJ: 01.615.515/0001-63

DATA: 11/08/2025

FONTE: TCERS

MODALIDADE: PCE

Nº LICITAÇÃO: 14

FIM DO ITEM

RESULTADOS: 4 FONTES: 1

Tauana Wenning.

21/01/26

PREF MUN DE ELDORADO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.009636/2023-20

CONTRATO N.º 82 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE ELDORADO DO SUL E A(O) MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE ELDORADO DO SUL, com sede no(a) ESTRADA ARROZEIRA, 270, MEDIANEIRA, na cidade de ELDORADO DO SUL/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.324.706/0001-27, neste ato representado(a) pelo(a) JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, nomeado(a) por PORTARIA Nº 746, DE 22 DE ABRIL DE 2025, publicada em PORTARIA Nº 746, DE 22 DE ABRIL DE 2025, de 01 de agosto de 2025, CPF nº 008.XXX.XXX-21, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MOVESCO-INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA líder do Consórcio, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 93.234.789/0001-26, sediado(a) na RODOVIA BR-386, 5876, KM 341,5, BOM PASTOR, LAJEADO/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº, LISETE LEINDECKER REITER e suas Consorciadas Forma Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA (CNPJ: 01.022.088/0001-11 e Plaxmetal SA Indústria de Cadeiras Corporativas (CNPJ: 91.404.251/0001-97), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.009636/2023-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliários escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
60	Conjunto Professor / CJP-01	617864	28	1.020,00	28.560,00
61	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-02	617865	8	555,00	4.440,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eldoradodosul.1doc.com.br/verificacao/552A-CC25-DF93-7869> e informe o código: 552A-CC25-DF93-7869



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Solicitar declaração da contratada de que esta atua em observância aos critérios de sustentabilidade dispostos no certame licitatório.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Assinar o instrumento contratual.

9.20. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos.

9.21. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.22. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.23. Informar ao Órgão Gerenciador eventual distrato contratual;

9.24. Encaminhar laudo se prestar as informações requisitadas pela contratante quanto ao atendimento dos termos acordados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela



fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo

contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos mobiliários escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
004	1569	44952000000, 449052420000	6921/2025	01/08/2025	33.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ELDORADO DO SUL/RS, ____ de ____ de ____.

LISETE LEINDECKER

Assinado de forma digital por LISETE

REITER:36847658053

LEINDECKER REITER:36847658053
Dados: 2025.08.08 13:29:50 -03'00'

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO

LISETE LEINDECKER REITER

Assinado por 1 pessoa: JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://elaboradosul.1doc.com.br/verificacao/552A-CC25-DF93-7869> e informe o código 552A-CC25-DF93-7869





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 552A-CC25-DF93-7869

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO (CPF 008.XXX.XXX-21) em 06/08/2025 17:01:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eldoradodosul.1doc.com.br/verificacao/552A-CC25-DF93-7869>

PREF MUN DE CRUZ ALTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.009636/2023-20

CONTRATO N.º 157/2025 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE CRUZ ALTA E A(O) MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE CRUZ ALTA, com sede no(a) Avenida General Osorio, 533, Centro, na cidade de CRUZ ALTA/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.775.390/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Paula Rubin Facco Librelotto, nomeado(a) por Ata 01/2025, publicada em PORTAL DA PREFEITURA de 03 de janeiro de 2025, CPF nº 007.XXX.XXX-56, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA líder do Consórcio, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 93.234.789/0001-26, sediado(a) na RODOVIA BR-386, 5876, KM 341,5, BOM PASTOR, LAJEADO/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. LISETE LEINDECKER REITER e suas Consorciadas Forma Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA (CNPJ: 01.022.088/0001-11 e Plaxmetal SA Indústria de Cadeiras Corporativas (CNPJ: 91.404.251/0001-97), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.009636/2023-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliários escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
60	Conjunto Professor / CJP-01	617864	200	1.072,33	214.466,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 214.466,00 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Solicitar declaração da contratada de que esta atua em observância aos critérios de sustentabilidade dispostos no certame licitatório.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens

de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Assinar o instrumento contratual.

9.20. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos.

9.21. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.22. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.23. Informar ao Órgão Gerenciador eventual distrato contratual;

9.24. Encaminhar laudo se prestar as informações requisitadas pela contratante quanto ao atendimento dos termos acordados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do

contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos mobiliários escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
003	1032	15000020	344905299	26107	31/10/2025	107.233,00
003	1044	15000020	344905299	26108	31/10/2025	107.233,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CRUZ ALTA/RS, ____ de ____ de ____.

PAULA RUBIN FACCO

LIBRELOTTO:00758553056

Assinado de forma digital por PAULA
RUBIN FACCO LIBRELOTTO:00758553056

Paula Rubin Facco Librelotto

P/ Contratante

LISETE LEINDECKER

REITER:36847658053

Assinado de forma digital por LISETE

LEINDECKER REITER:36847658053

Dados: 2025.11.05 17:58:47 -03'00'

LISETE LEINDECKER REITER

P/ Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.009636/2023-20

CONTRATO N.º 069/2025 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO E A(O) MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO, com sede no(a) Rua Sao Pedro Canisio, 21, Centro, na cidade de BOM PRINCIPIO/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.810.021/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) MARCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN, nomeado(a) por Termo de Posse de Vasco Alexandre Brandt, publicada em Site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Princípio de 21 de agosto de 2025, CPF nº 388.XXX.XXX-49, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA líder do Consórcio, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 93.234.789/0001-26, sediado(a) na RODOVIA BR-386, 5876, KM 341,5, BOM PASTOR, LAJEADO/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. LISETE LEINDECKER REITER e suas Consorciadas Forma Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA (CNPJ: 01.022.088/0001-11 e Plaxmetal SA Indústria de Cadeiras Corporativas (CNPJ: 91.404.251/0001-97), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.009636/2023-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliários escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
56	Conjunto Aluno CJA-04 - ABS	617859	30	620,00	18.600,00
58	Conjunto Aluno CJA-06 - ABS	617862	75	700,00	52.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Solicitar declaração da contratada de que esta atua em observância aos critérios de sustentabilidade dispostos no certame licitatório.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens

de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116. da Lei n.º 14.133. de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Assinar o instrumento contratual.

9.20. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos.

9.21. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.22. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.23. Informar ao Órgão Gerenciador eventual distrato contratual;

9.24. Encaminhar laudo se prestar as informações requisitadas pela contratante quanto ao atendimento dos termos acordados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do

contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos mobiliários escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	PLANO INTERNO	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
EDUCAÇÃO BÁSICA	PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	FNDE TURNO INTEGRAL	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55041	8696/2025	08/09/2025	71.100,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado digitalmente
MARCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN
Data: 09/09/2025 16:16:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BOM PRINCIPIO/RS, ____ de ____ de ____.

LISETE LEINDECKER

Assinado de forma digital por LISETE

REITER:36847658053

LEINDECKER REITER:36847658053

Dados: 2025.09.08 16:20:20 -03'00'

MARCIA REGINA ZAMBERLAN RHODEN

P/ Contratante

LISETE LEINDECKER REITER

P/ Contratada

PREF MUN DE TAPES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.009636/2023-20

CONTRATO N.º 234/2025 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE TAPES E A(O) MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE TAPES, com sede no(a) Rua Coronel Pacheco, 198, Casa, Centro, na cidade de TAPES/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.811.948/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) LUIZ CARLOS COUTINHO GARCEZ, nomeado(a) por 395285 / 1, publicada em Portal da Transparência de 14 de março de 2024, CPF nº 080.XXX.XXX-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA líder do Consórcio, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 93.234.789/0001-26, sediado(a) na RODOVIA BR-386, 5876, KM 341,5, BOM PASTOR, LAJEADO/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. LISETE LEINDECKER REITER e suas Consorciadas Forma Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA (CNPJ: 01.022.088/0001-11 e Plaxmetal SA Indústria de Cadeiras Corporativas (CNPJ: 91.404.251/0001-97), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.009636/2023-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliários escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
55	Conjunto Aluno CJA-03 - ABS	617858	72	615,01	44.280,72
56	Conjunto Aluno CJA-04 - ABS	617859	12	651,81	7.821,72
58	Conjunto Aluno CJA-06 - ABS	617862	495	669,15	331.229,25
60	Conjunto Professor / CJP-01	617864	28	1.072,33	30.025,24
61	Mesa Pessoa em Cadeira de Rodas / MA-02	617865	3	583,47	1.750,41

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 415.107,34 (quatrocentos e quinze mil, cento e sete reais e trinta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Solicitar declaração da contratada de que esta atua em observância aos critérios de sustentabilidade dispostos no certame licitatório.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.19.** Assinar o instrumento contratual.
- 9.20.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos.
- 9.21.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 9.22.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;
- 9.23.** Informar ao Órgão Gerenciador eventual distrato contratual;
- 9.24.** Encaminhar laudo se prestar as informações requisitadas pela contratante quanto ao atendimento dos termos acordados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 10.2.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato
- 10.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.
- 10.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer

obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos mobiliários escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº

14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
Secretaria de Educação	1543 Transferências do FUNDEB e 2540 Transferências do FUNDEB	3068 e 3359	6029/2025 e 6030/2025	09/12/2025	415.107,34

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

TAPES/RS, ____ de ____ de ____.

LUIZ CARLOS COUTINHO GARCEZ

P/ Contratante

LISETE LEINDECKER REITER

P/ Contratada

PREF MUN DE PASSA SETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.009636/2023-20

CONTRATO N.º 051 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE PASSA SETE E A(O) MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE PASSA SETE, com sede no(a) Avenida Pinheiro, 1500, Centro Administrativo, Centro, na cidade de PASSA SETE/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, neste ato representado(a) pelo(a) Mauricio Afonso Ruoso, nomeado(a) por ATA DE POSSE, publicada em MURAL de 01 de janeiro de 2025, CPF nº 472.XXX.XXX-20, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MOVESCO- INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA líder do Consórcio, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 93.234.789/0001-26, sediado(a) na RODOVIA BR-386, 5876, KM 341,5, BOM PASTOR, LAJEADO/RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. LISETE LEINDECKER REITER e suas Consorciadas Forma Comércio de Produtos e Equipamentos LTDA (CNPJ: 01.022.088/0001-11 e Plaxmetal SA Indústria de Cadeiras Corporativas (CNPJ: 91.404.251/0001-97), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.009636/2023-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliários escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
56	Conjunto Aluno CJA-04 - ABS	617859	55	651,81	35.849,55
58	Conjunto Aluno CJA-06 - ABS	617862	100	669,15	66.915,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 102.764,55 (cento e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Solicitar declaração da contratada de que esta atua em observância aos critérios de sustentabilidade dispostos no certame licitatório.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens

de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, de vendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Assinar o instrumento contratual.

9.20. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos.

9.21. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.22. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.23. Informar ao Órgão Gerenciador eventual distrato contratual;

9.24. Encaminhar laudo se prestar as informações requisitadas pela contratante quanto ao atendimento dos termos acordados neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do

contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos mobiliários escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.

14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
07 06	126	1540	449052	7432	19/11/2025	36.803,25
07 06	126	1543	449052	7433	19/11/2025	57.931,50
07 06	126	1500	449052	7434	19/11/2025	8.029,80

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PASSA SETE/RS, 19 de novembro de 2025.

MAURICIO AFONSO

Assinado de forma digital por
LISETTE LEINDECKER
Dados: 2025.11.25 09:56:40 -03'00'

RUOSO:47294728020

LISETTE LEINDECKER

Assinado de forma digital por

LISETTE LEINDECKER

REITER:36847658053

REITER:36847658053

Dados: 2025.11.25 09:56:40 -03'00'

Mauricio Afonso Ruoso

P/ Contratante

LISETTE LEINDECKER REITER

P/ Contratada



MUNICÍPIO DE PINHAL
Compras e Contratos
Impressão de Contratos - Impressão de Contratos-Fornec.Bens

Pág 1 / 4

CONTRATO DE AQUISIÇÃO MESAS DE REFEITORIO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PINHAL E A EMPRESA ALFA LICITACOES LTDA DE Nº 78/2025.

MUNICÍPIO DE PINHAL-RS, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.005.586/0001-03, com sede na Avenida 13 De Maio - 1922, na cidade de Pinhal (RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado na Rua Dos Andradas Nº 1613, Centro, na cidade de Pinhal (RS), portador do CPF nº 647.731.670-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e.

ALFA LICITACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arco Iris, Itapiranga/SC, inscrita no CNPJ sob nº 22.609.215/0001-47, doravante denominada de CONTRATADA

As partes acima identificadas têm entre si, justas e acertadas o presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, e em conformidade com o(a) Pregão nº 24/2025, Processo Licitatório nº 60/2025, com as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Aquisição Mesas De Refeitorio, conforme abaixo relacionados:

1	6	CONJUN	CONJUNTO REFEITÓRIO EMPILHÁVEL - 01 (UMA) MESA E 2 (DOIS) BANCOS MESA: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL SAE 1006/1020 COM OS PÉS EM TUBO NO MÍNIMO EM 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM E REQUADRO SUPERIOR EM TUBO NO MÍNIMO 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM QUE UNIDAS ENTRE SI FORMAM UMA PEÇA ÚNICA. NA PEÇA DO REQUADRO ESTÃO SOLDADOS SEIS SUPORTES EM TUBO DE AÇO NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 20X20X60MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM ESSAS SERVIRÃO PARA FIXAÇÃO DO TAMPO. FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS E FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. SOLDAGEM DOS COMPONENTES QUE FORMAM A ESTRUTURA DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI ATRAVÉS DE SOLDA PELO PROCESSO MIG OU SIMILAR EM TODAS AS JUNÇÕES. PINTURA POR SISTEMA ELETROSTÁTICO EM EPÓXI-PÓ, NA COR PRETA, SECAGEM EM ESTUFA. DIMENSÕES APROXIMADAS: TAMPO: (2000 X 600MM) EM MDF 15MM REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE NO MÍNIMO 0,8MM DE ESPESSURA. ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC 2MM. FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE SEIS PARAFUSOS. COR DO LAMINADO MELAMÍNICO A ESCOLHER. ALTURA: 540MM. APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA DE PREÇOS CERTIFICADO DA QUALIDADE DO PROCESSO PRODUTIVO ISO 9001:2015 ABNT/INMETRO, RELATÓRIO DE ENSAIO SOBRE ABNT NBR 8095/2015 MATERIAL METÁLICO REVESTIDO E NÃO REVESTIDO - CORROSÃO POR EXPOSIÇÃO À ATMOSFERA ÚMIDA SATURADA NO MÍNIMO DE 2.100 HORAS, QUE CONTENHA UNIÃO SOLDADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, RELATÓRIO ASTM D2794, ASTM D3363 ASTM D3359; ASTM D523 E NBR 10545 E RELATÓRIO DE ENSAIO DO ESFORÇO DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 12.000 KGF NA REGIÃO DA SOLDA, CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA COM DATA DENTRO DA VALIDADE, QUE COMPROVE QUE A EMPRESA ESTÁ LEGALIZADA PERANTE O ÓRGÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS ORIUNDAS DE FLORESTAS NATIVAS OU DE REFORESTAMENTO, TANTO PARA OS COMPONENTES DE MADEIRA BEM COMO PARA AS ESTRUTURAS METÁLICAS, CONFORME LEI FEDERAL 6938/1981, JUNTO COM O PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, COM ENVIO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) COMPROVANTES DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, DEMONSTRANDO A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA FABRICANTE DO PRODUTO, COM O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE HUMANA. TODOS OS RELATÓRIOS EM NOME DO FABRICANTE.. BANCOS: ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL SAE 1006/1020 COM OS PÉS EM TUBO NO MÍNIMO EM 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM E REQUADRO SUPERIOR EM TUBO NO MÍNIMO 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM QUE UNIDAS ENTRE SI FORMAM UMA PEÇA ÚNICA. NA PEÇA DO REQUADRO ESTÃO SOLDADOS SEIS SUPORTES EM TUBO DE AÇO NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 20X20X60MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM ESSAS SERVIRÃO PARA FIXAÇÃO DO TAMPO. FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS E FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. SOLDAGEM DOS COMPONENTES QUE FORMAM A ESTRUTURA DEVERÃO SER LIGADOS ENTRE SI ATRAVÉS DE SOLDA PELO PROCESSO MIG OU SIMILAR EM TODAS AS JUNÇÕES. PINTURA POR SISTEMA ELETROSTÁTICO EM EPÓXI-PÓ, NA COR PRETA, SECAGEM EM ESTUFA. ASSENTO - MEDINDO APROXIMADAMENTE (1900 X 300MM) EM MDF 15MM DE ESPESSURA REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO DE 0,8MM DE ESPESSURA. ACABAMENTO DAS BORDAS COM PVC COLADO A QUENTE 2MM. FIXADO À	2.190,00	13.140,00
---	---	--------	--	----------	-----------



MUNICÍPIO DE PINHAL
Compras e Contratos
Impressão de Contratos - Impressão de Contratos-Fornec.Bens

Pág 2 / 4

			ESTRUTURA ATRAVÉS DE NO MÍNIMO SEIS PARAFUSOS. ALTURA: 300MM. GARANTIA DE 12 MESES EM NOME DO FABRICANTE. LAMINADO MELAMÍNICO: BEGE, BRANCO, VERDE, AZUL, AMARELO, VERMELHO E ROSA.		
TOTAL					13.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa se responsabiliza pela entrega dos produtos discriminados na cláusula primeira, conforme solicitação de fornecimento da Prefeitura Municipal. O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por interesse do Município, baseado na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total da aquisição deste contrato é em conformidade com o estipulado na cláusula primeira do contrato.

CLÁUSULA QUARTA



MUNICÍPIO DE PINHAL
Compras e Contratos
Impressão de Contratos - Impressão de Contratos-Fornec.Bens

Pág 3 / 4

O pagamento será efetuado até 10 dias após a entrega do(s) produto (s), mediante a emissão da nota fiscal de fatura.

CLÁUSULA QUINTA

O valor da proposta não poderá sofrer reajustes ao longo da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratada, estando obrigado a cumprir as cláusulas constantes do(a) Pregão nº 24/2025.

CLAUSULA SETIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Efetuar o fornecimento, de forma regular e nas condições requisitadas, do produto licitado, conforme especificados no edital.
- b) providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante, quanto ao fornecimento dos produtos contratados;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e) Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características do (s) produto(s), bem como, as observações às normas técnicas.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE EXECUÇÃO

Por ocasião do presente contrato, prestará a garantia do(s) Produto(s) nos seguintes termos:

- 1. Garantirá a entrega do (s) produto (s) descrito (s) na sua proposta.
- 2. Obriga-se a reparar ou substituir o (s) produto (s), que não estiver (em) de acordo com as normas técnicas, se for o caso, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de inexecução, erro de execução imperfeita, mora inexecução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pelo atraso na entrega dos produtos, que deverá ser no máximo em até 10 (dez) dias após a solicitação de fornecimento da Prefeitura Municipal.
- b) Advertências escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero três por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Em casos de irregularidades ou não cumprimento do contrato, serão aplicadas todas as sanções administrativas cabíveis a empresa contratada, conforme previsto nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021: " art. 156 da Lei de Licitações prevê que serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas: Advertência; Multa; Penalidades nas licitações de A a Z na Lei 14.133/2021 12 • Impedimento de licitar e contratar; • Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar".

CLÁUSULA DÉCIMA

Constitui obrigação de o Contratante efetuar o pagamento a Contratada dos produtos licitados, conforme especificado na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

MUNICÍPIO DE PINHAL

Código Reduzido:93

Órgão:06 - SEC.MUNIC.EDUCACAO CULTURA E DESPORTO

Unidade:001 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL REC.PROPRIOS

Ação:2011 - Manutenção Ensino Fundamental com Recurso do MDE

Vínculo:15000020 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Subelemento:34490520000000000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Há Previsão:Sim

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da Administração Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA; DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos Art. 137 da Lei 14.133/2021 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contrato somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE PINHAL
Compras e Contratos
Impressão de Contratos - Impressão de Contratos-Fornec.Bens

Pág 4 / 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhal, 10 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE PINHAL
CNPJ 92.005.586/0001-03
CONTRATANTE

ALFA LICITACOES LTDA
CNPJ 22.609.215/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica

/
____/____/____



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2025

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO ESSVEIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 722.577.170-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à Rua XV de Novembro, 15, nesta cidade de Triunfo/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JVRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.143.099/0001-53, estabelecida na Rua 24 de maio, nº 412, sala 1003, Centro, no município de Curitiba/PR, CEP 80.220-060, e-mail: jvrpequipamentos@gmail.com, telefone para contato: (41) 99152-9397, representada pela Sr^a. Ana Maria Carvalho de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob nº 804.569.449-15 e portadora da carteira de identidade nº 82547037, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato com base no **Processo 1Doc nº 3.300/2025, Processo nº 179/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 51/2025**, que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DA ESCOLA QORPO SANTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas neste ajuste, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

2.2. A entrega dos produtos que compõem o objeto será realizada na escola Qorpo Santo, rodovia TF 10, nº 447, Centro de Triunfo/RS.

2.3. **O prazo máximo para a entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias** corridos, a contar da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato.

2.4. Efetuada a contratação, eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente serão aceitos em casos extremos, por motivos supervenientes e alheios à gerência humana, por condições climáticas adversas, sinistros (incêndios ou outros), etc., desde que devidamente comprovados.

2.5. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação física dos bens para constatar a sua integridade e a verificação da conformidade com as quantidades e especificações contratadas.

2.6.1. Caso satisfatórias as verificações, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado por servidor designado.



2.6.2. Caso insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades; nessa hipótese, o item do objeto em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

2.6.3. Caso a substituição não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis, ou o(s) produto(s) seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

2.6.4. Os custos decorrentes da eventual substituição ou correção em algum produto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

2.6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo de garantia.

2.7. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

2.8. Os produtos deverão ser embalados conforme indicado na descrição de cada item e todos deverão ser novos e originais do fabricante, não sendo aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reprocessados ou usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos que compõem o objeto, mediante apresentação de notas fiscais e contra empenho, o valor de **R\$ 36.202,00 (trinta e seis mil e duzentos e dois reais)**, conforme especificado na tabela abaixo:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	7	2	un	Mesa e banco para refeitório com 08 lugares, composta de 01 mesa e 02 bancos, conforme Termo de Referência.	R\$ 1.485,00	R\$ 2.970,00
	11	12	cj	CJC – 01 – Conjunto coletivo tamanho 1, sendo a altura do aluno compreendida entre 0,93m a 1,16m Composto de: 1 (uma) mesa com tampo em MDP ou MDF, revestido na fase superior em laminado melamínico e na face inferior laminado melamínico de baixa pressão. Estrutura tubular de aço. 4 (quatro) cadeiras empilháveis com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado.	R\$ 598,00	R\$ 7.176,00



			Estrutura tubular de aço. CONJUNTO COLETIVO - CJC -01 CJC -01 – Mesa •Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 25 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados (conforme projeto). Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - BP, na cor BRANCA. Furação e colocação de buchas em zamac, autoatarraxantes, rosca interna 1/4" x 13 mm de comprimento (ver detalhamento no projeto). Dimensões acabadas 800 mm(largura) x 800 mm (profundidade) x 25,8 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2mm para largura e profundidade e +/- 1mm para espessura. CJC-01 – Cadeiras •Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor LARANJA. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes de assento e encosto, deve ser grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, datador de lotes indicando mês e ano, a identificação do "modelo FDE-FNDE" (conforme indicado no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado.		
17	10	un	Conjunto coletivo infantil – 1 Mesa central, 8 carteiras trapézio e 8 cadeiras Mesa central: Estrutura em tubo de aço 3/4 (parede 1,06mm) formato monobloco, ponteiros plásticos 3/4 interna fixadas através de encaixe. Soldagem das partes metálicas pelo processo MIG em todo perímetro de união, junções com	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00



			superfície lisa e homogênea, sem apresentar pontos cortantes, asperezas ou escórias. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó cor azul. Tampo (870mm de diâmetro) em MDF de 18mm de espessura revestido em laminado melamínico no mínimo 0,8mm de espessura, subdividido em quatro cores para acompanhar as carteiras. Bordas em PVC colorido tipo "T" fixados através de encaixe. Tampo fixado à estrutura através de parafusos auto atarraxantes 5x30. Altura 580mm. Carteira trapézio: Estrutura em tubo de aço 3/4 (parede 1,06mm), travessas em tubo 3/4 (parede 0,90mm) para melhor resistência à estrutura. Fechamento dos topos com ponteiras plásticas 3/4 interna fixadas através de encaixe. Soldagem dos componentes que formam a estrutura deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó. Porta livros tipo gradil aramado de aço 3/16 redondo. Tampo (620x340x400mm) em MDF com 18mm de espessura, formato trapezoidal, revestido em laminado melamínico colorido com espessura mínima de 0,8mm. Borda com acabamento em PVC tipo "T" colorido fixado através de encaixe. Com formato côncavo para melhor anatomia para o usuário e convexo para encaixar na mesa central redonda. Fixado a estrutura através de quatro parafusos auto atarraxantes 5x30. Altura 580mm. Cadeira: Estrutura em tubo de aço 7/8, chapa #16 (parede 1,06mm), dotada de 01(um) reforço transversal em tubo 7/8(parede 1,06mm) soldados na parte inferior do assento e 04 travessas de	
--	--	--	--	--



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

			reforço entre as pernas em tubo 3/4(parede 1,06mm). Soldagem pelo sistema MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial anticorrosivo e pintura em epóxi-pó cor preto. Fechamento dos topos dos tubos (inclusive os pés) com ponteiros em polipropileno injetado de alta densidade, fixados na estrutura através de encaixe do tipo "bola". Assento (340x300mm) e encosto(340x160mm) em compensado 10mm anatômico revestido com laminado melamínico e acabamento das bordas com verniz. Fixados a estrutura através de 8 rebites de alumínio 6.2x25 (4 no assento e 4 no encosto). Altura do assento ao chão 350mm e altura do encosto ao chão 680mm. Apresentar junto a proposta de preços o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo de cadeira especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro, acompanhado por declaração com a imagem do mobiliário, referente ao Certificado de Conformidade do Inmetro, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas(ABNT).		
21	4	un	Conjunto refeitório, composto de 1 mesa e 2 bancos: Mesa: estrutura confeccionada em tubo industrial retangular 20x40 (parede 1,50mm), estrutura tipo monobloco (estrutura única) que com cortes sob forma de ângulo, permitem o encaixe da mesa tornando-a empilhável. Sistema de sonda MIG unidando todas as partes	R\$ 1.764,00	R\$ 7.056,00



				metálicas. Proteção da superfície com tratamento especial ecologicamente correto denominado sistema "nanoceramic". Em monovia aérea o produto é banhado por sistema spray em vários estágios, anticorrosivo e desengraxante. Pintura por sistema eletrostático em epóxi-pó, secagem em estufa. Tampo(2000X650mm) em MDF de 18mm de espessura, revestido e acabado nas bordas com PVC tipo "T", fixado a estrutura através de parafusos auto-atarraxantes. Fechamento dos topos com ponteiros plásticos. Altura 580mm. Bancos: estrutura confeccionada em tubo industrial retangular 20x40 (parede 1,50mm), estrutura tipo monobloco(estrutura única) que com cortes sob forma de ângulo, permitem o encaixe da mesa tornando-a empilhável. Sistema de solda MIG unindo todas as partes metálicas. Proteção da superfície com tratamento especial ecologicamente correto denominado sistema "nanoceramic". Em monovia aérea o produto é banhado por sistema spray em vários estágios, anticorrosivo e desengraxante. Pintura por sistema eletrostático em epóxi-pó, secagem em estufa. Assento(1900x325mm) em MDF 18mm de espessura, revestido e acabado nas bordas com PVC tipo "T", fixado a estrutura através de parafusos autoatarraxantes. Fechamento dos topos com ponteiros plásticos. Altura 340mm. Apresentar junto à proposta de preços, relatório de ensaio conforme NBR 9209/1986, referente ensaio para determinação da massa de fosfato (1,36- g/m² de 16h), para obtenção de resistência e durabilidade da pintura metálica do mobiliário escolar, emitido por laboratório de	
--	--	--	--	---	--



				renome nacionalmente reconhecido e Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Norma NBR 14006/2008 em nome do fabricante acompanhado do número do selo e do relatório de ensaio com imagem do produto especificado emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e relatório/laudo que comprove que o móvel atende na íntegra os requisitos da Norma NBR 14006/2008 emitido por Organismo Certificador de Produto e apresentar a certificação de conformidade da qualidade da ABNT INMETRO em nome do fabricante.		
--	--	--	--	--	--	--

3.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de cada entrega, e ocorrerá em conformidade com o efetivo fornecimento dos produtos.

3.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, empenho e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. Sempre que necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

3.6. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.6.1. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA conforme as rotinas de pagamento do CONTRATANTE.

3.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do ateste, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

Transferências do FUNDEB – 4.4.90.52.42.00.00 – mobiliário em geral – Despesa 7789.



3.8. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

3.9. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias.

3.9.1. Nesse caso, e também na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para ateste e o prazo para pagamento serão suspensos até a sua regularização.

3.10. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

3.11. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões: **CEIS** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; **CR FGTS** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; **CND** - Certidões Negativas de Débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante; e a **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

3.11.1. Constatada irregularidade na situação da CONTRATADA, será instaurado processo de apuração, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

4.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Município, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



4.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

4.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

4.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

4.9. Fornecer somente produtos novos e de primeira qualidade, que atendam às normas técnicas vigentes.

4.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.11. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

4.12. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.13. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do município para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.
- 5.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.
- 5.3. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.5. Atestar o recebimento do objeto, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.
- 5.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.
- 5.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega do objeto.
- 5.8. Sustar o fornecimento que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.
- 5.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 5.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
- 5.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto deste contrato, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor/fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, o correto fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O gestor/fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA

7.1. A CONTRATADA dá garantia dos bens fornecidos por período não inferior a 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, a contar do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra "a" do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o município de Triunfo, nos termos da Lei;

8.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de



programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

8.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

8.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

8.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

8.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras "d", "e", "f" e "g" do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.12. Além das sanções previstas no subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

8.13. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

8.13.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo INPC/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

8.14. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.



8.15. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

8.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.18. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o município caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no site do município.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

10.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

10.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

11.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

11.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12.3. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues via protocolo eletrônico.

12.3.1. Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado (FAMURS).

12.4. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, e a proposta da CONTRATADA.



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Triunfo, 14 de julho de 2025

MARCELO ESSVEIN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JVRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME

Ana Maria Carvalho de Oliveira

CONTRATADA



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 156/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 139/2025

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua PLANALTO, n.º 1880, cidade de Três de Maio – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.832.381/0001-97, neste ato representada pela sua Sócia Administradora Sra. Paulineia Lottermann Reis, portadora do CPF nº 906.500.930-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 28/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto A AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO PARA SER UTILIZADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESCOLA EMEI MUNDO DA CRIANÇA, ESCOLA GRACILIANO RAMOS, ESCOLA EVALDO ROBERTO NICKHORN, ESCOLA SANTA BÁRBARA E SEDE DO CRAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO COLETIVO SEXTAVADO INFANTIL 6 LUGARES, MESA COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 7/8 (PAREDE 1,90MM) COM 06 PÉS COM BARRAMENTO DUPLO EM FORMA DE “U” INVERTIDO. PÉS COM PONTEIRAS EM POLIPROPILENO 7/8 EMBUTIDO TIPO BOLA. SOLDAGEM PELO PROCESSO MIG EM TODAS AS JUNÇÕES, PROTEÇÃO DA SUPERFÍCIE COM TRATAMENTO ESPECIAL ANTICORROSIVO E PINTURA COM TINTA EPÓXI-PÓ. TAMPO SEXTAVADO (1,20 M) EM MDF 18MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM MELAMÍNICO BRILHANTE. COM 06 CADEIRAS EM ESTRUTURA EM TUBO 7/8 (PAREDE 1,90MM), QUATRO PÉS, SENDO DOIS EM PEÇA ÚNICA COM O ENCOSTO E DOIS EM FORMA DE PALITO. DUAS	REIFLEX	13	UN	908,00	11.804,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	TRAVESSAS DE SUSTENTAÇÃO SOB O ASSENTO EM TUBO 7/8(PAREDE 1,90MM). ABAIXO DO ASSENTO NA PARTE FRONTAL TRAVESSA EM FORMA DE ARCO PARA SUSTENTAÇÃO DO MESMO EM TUBO 7/8(PAREDE 1,90MM). SOLDAGEM PELO PROCESSO MIG EM TODAS AS JUNÇÕES, PROTEÇÃO DA SUPERFÍCIE COM TRATAMENTO ESPECIAL ANTICORROSIVO E PINTURA COM TINTA EPÓXI-PÓ. FECHAMENTO DE TODOS OS TOPOS DOS TUBOS COM PONTEIRAS 7/8 INJETADAS 100% POLIPROPILENO. ASSENTO (340X330) E ENCOSTO (330X180MM) EM RESINA PP, ALTO BRILHO, COM CURVATURAS ANATÔMICAS E ABAS LATERAIS QUE SE ACOMODAM MELHOR À ESTRUTURA. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO 340MM E ALTURA DO ENCOSTO AO CHÃO 625MM, NAS CORES VERDE, VERMELHO E AMARELO. CADEIRAS EMPILHÁVEIS.					
02	ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS 1,60X0,90X0,40 EM MDF DE 15MM CONFECCIONADO COM TAMPO EM MDF DE 25MM DE ESPESSURA, REVESTIDA COM FILME MELAMÍNICO TEXTURIZADO, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA PVC DE 2MM DE ESPESSURA EM TODAS AS EXTREMIDADES. FUNDO DE 3MM, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA PVC DE 1MM DE ESPESSURA EM TODAS AS EXTREMIDADES, NA COR AMADEIRADO CLARO. AS 04 PRATELEIRAS DEVERÃO POSSUIR SUPORTES DE NYLON COM 20MM DE DIÂMETRO	REIFLEX - P-001	1	UN	613,00	613,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	INSERTADAS NO TOPO DAS MESMAS PARA ENCAIXE DO PARAFUSO A SER FIXADO NA LATERAL DO ARMÁRIO CRIANDO ASSIM UMA FIXAÇÃO RÍGIDA E TRAVANDO A PRATELEIRA CONFERINDO RESISTÊNCIA AO CONJUNTO E IMPOSSIBILITANDO O DESLIZAMENTO. PORTAS DE GIRO CONFECCIONADAS EM MDF DE 15MM DE ESPESSURA, COM ACABAMENTO EM FITA DE BORDA PVC DE 1MM DE ESPESSURA EM TODAS AS EXTREMIDADES; DEVE POSSUIR 2 DOBRADIÇAS DE AÇO POR PORTA, COM CANECO DE DIÂMETRO 35MM PERMITINDO UMA ABERTURA DE NO MÍNIMO 110° RECOBRINDO TOTALMENTE A LATERAL. PUXADORES EM ZAMAK OU SIMILAR COM NO MÍNIMO 95MM DE COMPRIMENTO. FECHADURA COM DUAS CHAVES ESCAMOTEÁVEIS, NA PORTA DO LADO DIREITO. PÉ EM AÇO CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO DE 30X50 X 1,20MM DE ESPESSURA SOLDADOS COM SOLDA MIG PARA MAIOR SUSTENTAÇÃO E ACABAMENTO, DEVE POSSUIR PEÇAS DE AÇO NA PARTE INTERNA DO RODAPÉ PARA A FIXAÇÃO DO MESMO ENTRE O RODAPÉ E A BASE INFERIOR DO MÓVEL, POSSUI 4 SAPATAS NIVELADORAS COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 30MM EM PVC. TODAS AS PEÇAS METÁLICAS DO CONJUNTO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. DEVERÁ SER FORNECIDO MONTADO.					
03	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA DE INTERLOCUÇÃO SEM BRAÇOS, COM, NO MÍNIMO, ESPALDAR MÉDIO. A CADEIRA NÃO DEVE	REIFLEX - DIRETOR ZULU	10	UN	261,00	2.610,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	TER AJUSTE OU REGULAGEM EM NENHUM ELEMENTO. ENCOSTO ESTRUTURADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM A 15 MM, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA MOLDADA DE POLIURETANO COM NO MÍNIMO 40 MM DE ESPESSURA NO APOIO LOMBAR E DENSIDADE ENTRE 45 A 50 KG/M³. REVESTIDA EM TECIDO PRETO, COM COSTURAS NA HORIZONTAL FORMANDO GOMOS. CONTRACAPA DO ENCOSTO NO MESMO MATERIAL QUE A CAPA, PROVIDO DE PERFIL DE PVC QUE PROPORCIONA PROTEÇÃO AO PRODUTO. ENCOSTO COM LARGURA NO APOIO LOMBAR MÍNIMA DE 455 MM E COM EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA DE 470 MM. ASSENTO ESTRUTURADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM A 15 MM, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA MOLDADA DE POLIURETANO COM NO MÍNIMO 40 MM DE ESPESSURA EM MÉDIA PREDOMINANTE, 85 MM NA BORDA FRONTAL E DENSIDADE ENTRE 45 A 50 KG/M³.					
04	CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA BACK SYSTEM: CADEIRA GIRATÓRIA, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, CONFORME ABNT NBR 13962/18, COM ESPALDAR MÉDIO. AJUSTES E MOVIMENTOS INDEPENDENTES PARA ALTURA DO ASSENTO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. COM RODÍZIOS E GIRO DE 360 GRAUS DO ASSENTO E ENCOSTO. ENCOSTO ESTRUTURADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM A 15 MM, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA MOLDADA DE	REIFLEX - DIRETOR BACK SYSTEM	10	UN	392,00	3.920,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	POLIURETANO COM NO MÍNIMO 40 MM DE ESPESSURA NO APOIO LOMBAR E DENSIDADE ENTRE 45 A 50 KG/M³. REVESTIDA EM TECIDO PRETO. COM COSTURAS NA HORIZONTAL FORMANDO GOMOS. CONTRACAPA DO ENCOSTO NO MESMO MATERIAL QUE A CAPA, PROVIDO DE PERFIL DE PVC QUE PROPORCIONA PROTEÇÃO AO PRODUTO. ENCOSTO COM LARGURA NO APOIO LOMBAR MÍNIMA DE 455 MM E COM EXTENSÃO VERTICAL MÍNIMA DE 470 MM. ASSENTO ESTRUTURADO EM COMPENSADO MULTILAMINADO ANATÔMICO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MM A 15 MM, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA MOLDADA DE POLIURETANO COM NO MÍNIMO 40 MM DE ESPESSURA EM MÉDIA PREDOMINANTE, 85 MM NA BORDA FRONTAL E DENSIDADE ENTRE 45 A 50 KG/M³.					
05	MESA REUNIÃO RETANGULAR MED. 2,50X1,20X0,74 MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, COM ESPESSURA DE 30MM ENGROSSADO NAS BORDAS, NA COR CINZA, COM CANTOS ARREDONDADOS, PROTEGIDAS POR FITA DE POLIESTIRENO SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM NO MESMO PADRÃO DO REVESTIMENTO. COM 02 PAINEL CENTRAL DE NO MÍNIMO 15 MM COM 0,40 CM DE ALTURA COM LATERAIS EM MDF, CHAPA DE NO MÍNIMO 15 MM MESMO REVESTIMENTO DO TAMPO, COM SAPATAS NIVELADORAS EM METAL. MEDIDAS DA MESA: 2,50X1,20X0,74M.	REIFLEX P-030	3	UN	693,00	2.079,00
06	MESA DE ESCRITÓRIO COM 03 GAVETAS: MESA EM MDF DE	REIFLEX - P017	1	UN	558,00	558,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	15MM, COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, COM ESPESSURA DE 30MM, ACABAMENTO NA COR AMADEIRADO CLARO, COM CANTOS ARREDONDADOS, PROTEGIDAS POR FITA DE POLIESTIRENO SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM NO MESMO PADRÃO DO REVESTIMENTO. COM GAVETEIRO COM 03 GAVETAS PRODUZIDO EM MDF, CHAPA DE NO MÍNIMO 15 MM, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO EM AMBOS OS LADOS E FACES, NA MESMA COR DA MESA, COM TRAVAMENTO ATRAVÉS DE CHAVE. COM AS CORREDIÇAS DE METAL E RODÍZIOS DE NYLON. PUXADORES NA COR DA MESA, COM SAPATAS NIVELADORAS DE METAL. MEDIDAS DA MESA: 1,20X0,60X0,74M.					
07	MESA TIPO REUNIÃO REDONDA: MESA COM TAMPO EM MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA PRESSÃO, COM ESPESSURA DE 30MM ENGROSSADO NAS BORDAS, ACABAMENTO NA COR CINZA, COM CANTOS ARREDONDADOS, PROTEGIDAS POR FITA DE POLIESTIRENO SEMIRRÍGIDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1 MM NO MESMO PADRÃO DO REVESTIMENTO. ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL, TRIPE EM TUBO DE AÇO NO MÍNIMO EM 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM, COM PASSA FIO NO PRÓPRIO TUBO, FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS	REIFLEX	3	UN	388,00	1.164,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	INJETADAS E FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. SOLDAGEM DOS COMPONENTES QUE FORMAM A ESTRUTURA DEVERÁ SER LIGADA ENTRE SI ATRAVÉS DE SOLDA PELO PROCESSO MIG PINTURA EPÓXI EM PÓ, COR PRETA. ESTRUTURA FIXADA ATRAVÉS DE PARAFUSOS. MEDIDAS DA MESA: 1,20X0,74 M.					
08	CONJUNTO REFEITÓRIO EMPILHÁVEL - 01 (UMA) MESA E 2 (DOIS) BANCOS: MESA EM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL COM OS PÉS EM TUBO NO MÍNIMO EM 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,50MM E REQUADRO SUPERIOR EM TUBO NO MÍNIMO 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,50MM QUE UNIDAS ENTRE SI FORMAM UMA PEÇA ÚNICA. NA PEÇA DO REQUADRO ESTÃO SOLDADOS SEIS SUPORTES EM TUBO DE AÇO NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 20X20X60MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM ESSAS SERVIRÃO PARA FIXAÇÃO DO TAMPO. FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS E FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. PINTURA POR SISTEMA ELETROSTÁTICO EM EPÓXI-PÓ, NA COR PRETA. DIMENSÕES APROXIMADAS: TAMPO: (2000 X 600MM) EM MDF 15MM REVESTIVO EM FÓRMICA. ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC 2MM. FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE SEIS PARAFUSOS. COR DO LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO. ALTURA: 750MM. BANCOS EM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL COM OS PÉS EM TUBO NO MÍNIMO EM 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,50MM E REQUADRO SUPERIOR EM TUBO NO MÍNIMO	REIFLEX - RX80	3	UN	920,00	2.760,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,50MM QUE UNIDAS ENTRE SI FORMAM UMA PEÇA ÚNICA. NA PEÇA DO REQUADRO ESTÃO SOLDADOS SEIS SUPORTES EM TUBO DE AÇO NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 20X20X60MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM ESSAS SERVIRÃO PARA FIXAÇÃO DO TAMPO. FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS E FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. PINTURA POR SISTEMA ELETROSTÁTICO EM EPÓXI-PÓ, NA COR PRETA. ASSENTO - MEDINDO APROXIMADAMENTE (2000 X 300MM) EM MDF 15MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM FÓRMICA BRANCA. ACABAMENTO DAS BORDAS COM PVC. FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE NO MÍNIMO SEIS PARAFUSOS. COR DO LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO. ALTURA: 400MM.					
09	BANCO REFEITÓRIO EMPILHÁVEL: BANCO EM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL COM OS PÉS EM TUBO NO MÍNIMO EM 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,50MM E REQUADRO SUPERIOR EM TUBO NO MÍNIMO 30X50MM COM PAREDE MÍNIMA 1,50MM QUE UNIDAS ENTRE SI FORMAM UMA PEÇA ÚNICA. NA PEÇA DO REQUADRO ESTÃO SOLDADOS SEIS SUPORTES EM TUBO DE AÇO NAS DIMENSÕES MÍNIMAS 20X20X60MM COM PAREDE MÍNIMA 1,20MM ESSAS SERVIRÃO PARA FIXAÇÃO DO TAMPO. FECHAMENTO DOS TOPOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS INJETADAS E FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. ASSENTO MEDINDO APROXIMADAMENTE (2000 X 300MM) EM MDF 15MM DE	REIFLEX - RX90	4	UN	297,00	1.188,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ESPESSURA REVESTIDO COM LAMINADO MELAMÍNICO. ACABAMENTO DAS BORDAS COM PVC COLADO A QUENTE 2MM. FIXADO À ESTRUTURA ATRAVÉS DE NO MÍNIMO SEIS PARAFUSOS. COR DO LAMINADO MELAMÍNICO BRANCO. ALTURA: 400MM.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores: R\$ 26.696,00 (vinte e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a **Sra. Flávia Tomazoni**, Supervisora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e
c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

PA 2027 / 4490.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral / RV 1042

PA 2092 / 4490.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral / RV 20

PA 2044 / 4490.52.42.00.00.00 – Mobiliário em Geral / RV 20004

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.3 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido

8.2. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

8.3. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. A execução se dará de forma integral conforme cronograma físico-financeiro da Administração, com entregas e instalações programadas por ambiente e localidade.



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000

Fone: 55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 9.2. As entregas dos materiais serão feitas somente mediante requisição formal da Administração Pública, emitida por meio de Ordem de Fornecimento (OF). Cada requisição deverá conter o tipo, quantidade de materiais e local de entrega.
- 9.3. O prazo máximo para entrega e instalação dos produtos após recebimento da ordem de fornecimento será de 30 (trinta) dias corridos.
- 9.4. Em casos emergenciais, o prazo poderá ser ajustado mediante comum acordo, devendo constar no termo contratual.
- 9.5. O recebimento será provisório até a verificação da instalação correta e funcionamento dos móveis. Atestada a conformidade, será emitido o termo de recebimento definitivo.
- 9.6. Após conferência e testes, será emitido o recebimento definitivo, autorizando o pagamento.
- 9.7. Em caso de não conformidade (produto errado, danificado ou com defeito), o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus à Administração.
- 9.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que fará a conferência da entrega, das notas fiscais e da conformidade dos produtos.
- 9.9. Quaisquer irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para providências administrativas e aplicação de eventuais sanções.
- 9.10. Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, resistência e durabilidade, conforme padrões reconhecidos no mercado.
- 9.11. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos instrumentos de contratação.
- 9.12. Durante o transporte para entrega dos produtos, estes deverão estar corretamente acondicionados a preservar sua integridade.
- 9.13. O frete para entrega dos materiais nos locais supracitados será Tipo CIF, modalidade de frete em que o fornecedor é responsável por todos os custos e riscos do transporte da mercadoria até ao destinatário.
- 9.14. Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.
- 9.15. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.16. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.18. **Todos os itens deverão ser fornecidos montados.**

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

10.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no Termo de Referência:

- I** - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- II** - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.
- III** - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- IV** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- V** - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- VI- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- VII - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.
- VIII - Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

10.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência

- I - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- III - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- IV - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- V - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- VI - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- VII- Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- VIII - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIII - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XIV - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XV - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVI - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII - induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - Natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ESCOLARES INDUSTRIA
E COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA:34832381000197

Assinado de forma digital por
ESCOLARES INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:34832381000197
Dados: 2025.08.04 09:51:26 -03'00'

**ESCOLARES INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS LTDA**
CNPJ: 34.832.381/0001-97
CONTRATADA

PAULO
DUARTE:34437282197

Assinado digitalmente por PAULO
DUARTE:34437282197
DN: cn=PAULO DUARTE:34437282197, o=BR,
ou=ICP-Brasil, email=PAULOESTOMAZONI@YAHOO.COM.BR
Data: 2025.08.04 10:26:11 -03'00'

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**LEONARDO
ZATTI**

Assinado digitalmente por
LEONARDO ZATTI
DN: cn=LEONARDO ZATTI, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=leonardozatti1@gmail.com
Data: 2025.08.04 10:26:27 -03'00'

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

gov.br

Documento assinado digitalmente

FLAVIA TOMAZONI
Data: 04/08/2025 15:37:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávia Tomazoni
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DE
**RODEIO
BONITO**

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87613204/0001-86

O QUE DESEJA PROCURAR?

[Home](#) / [REFEITÓRIO](#) / [Infantil Refeitório](#) / [Sc 017/2 Sc 018 Conjunto Ref. Infantil C/ Encosto Azul Real/branco](#)

Sc 017 /2 Sc 018 Conjunto Ref. Infantil C/ Encosto Azul Real/branco

REF: 05002 MODELO: 05002

Seja o primeiro a opinar

R\$ 2.091,00

COMPRAR PRODUTO

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.



Frete e prazo de embarque

Informe seu cep

CALCULAR

Descrição Geral



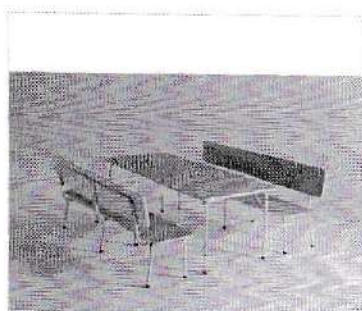
Garantia



Formas de Pagamento



Produtos relacionados



Sc 017 /2 Sc 018 Conjunto Ref. Infantil C/ Encosto Amarelo/branco

R\$ 2.091,00

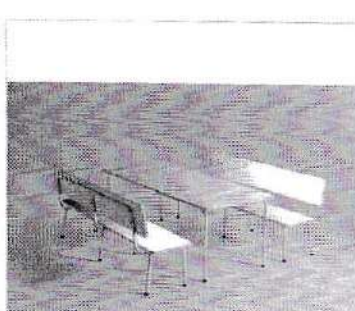
[VER PRODUTO](#)



Sc 017 / Sc 018 Conjunto Ref. Infantil C/ Encosto Vermelho/branco

R\$ 2.091,00

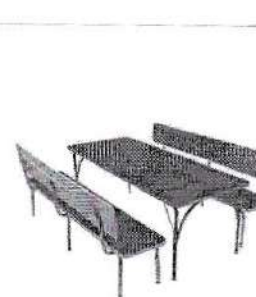
[VER PRODUTO](#)



Sc 017 / Sc 018 Conjunto Ref. Infantil C/ Encosto Branco/branco

R\$ 2.091,00

[VER PRODUTO](#)



Sc 017 / Sc 018 Conjunto Ref. Infantil C/ Encosto Aqua/branco

R\$ 2.091,00

[VER PRODUTO](#)

Produtos visualizados



Sc 017 /2 Sc 018 Conjunto Ref. Infantil C/ Encosto Azul Real/branco



Sc 015 /6 Sc 001 Conjunto Infantil Mesa Alt.: 520mm Azul/col/branco



Sc 015 /6 Sc 001 Conjunto Infantil Mesa Alt.: 520mm Vermelho/col/branco

Páginas: 1 2

CADASTRE-SE EM NOSSA NEWSLETTER
e receba novidades e promoções

Digite seu e-mail

[CADASTRE-SE >](#)

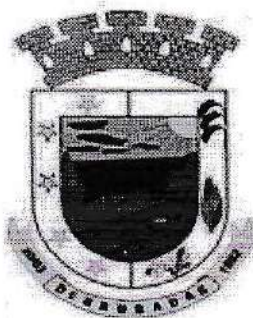
**SCHOOL
CENTER**



[Sobre a School Center](#)[Como comprar](#)[Segurança](#)[Envio](#)[Pagamento](#)[Tempo de Garantia](#)[Política de Privacidade](#)[Fale Conosco](#)**ATENDIMENTO** (54) 3463-8100 (54) 99630-1442 (54) 99974-7374 schoolcenter@schoolcenter.com.br vendas@schoolcenter.com.br**FORMAS DE PAGAMENTO****SELOS DE SEGURANÇA**


Tecnologia TrayCommerce





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

TERMO DE CONTRATO

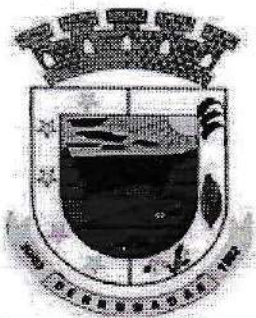
Contrato nº 052/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICIPIO DE DERRUBADAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Pelotas, 595, inscrita no CGC/MF sob nº 94.442.282/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MIRO MULBEIER, denominado neste ato de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** estabelecida à Rua Frederico Willig, 255, Distrito Industrial, Três de Maio RS, inscrita no CNPJ nº : 34.832.381/0001-97, representada pelo(a) Senhor(a) PAULINEIA LOTTERMANN REIS, CPF ***.500.930-** a seguir denominado(a) simplesmente de CONTRATADO(A), DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 35/2025, Modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 15/2025, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de eletrodomésticos, mobiliários e equipamentos diversos, conforme segue:

Item	Produto	Unidade	Qd e	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Armário 3 Portas com Fechadura, fabricado em MDP com chapéu de 25 mm e corpo de 15 mm, com as seguintes medidas mínimas: Altura de 160 cm; Largura de 120 cm; Profundidade de 42 cm. Conforme a seguinte imagem de referência:	UN	1	REIFLEX RX03	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
2	Mesa de escritório em L com 2 Portas e 3 Gavetas, MDP 15mm, com as seguintes dimensões mínimas: Altura 75,5 cm; Largura 116,6 cm – 151,5 cm; Profundidade 37 cm – 46,5 cm. Conforme a seguinte imagem demonstrativa:	UN	1	REIFLEX MESA EM L	R\$ 910,00	R\$ 910,00
3	Mesa para refeitório com banco e encosto para 10 lugares. Mesa Refeitório com tampo retangular em fórmica com borda em PVC e Banco fixo com encosto em fórmica medidas de no mínimo 250 cm de largura, 70 cm de altura e 58 cm de profundidade. Tampo da mesa: Produzido em MDF com 15 mm re-engrossado com mais 15 mm, totalizando 30 mm de espessura, revestido com laminado de alta resistência da marca Formica. acabamento da borda da mesa em fita de PVC - 30 x 4 mm de espessura. Assentos: Medindo no mínimo 0,30 cm x 0,30 cm, em MDF 15 mm de espessura, borda em perfil de PVC. Encosto: Produzido em MDF com no	UN	1	REIFLEX RX10	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

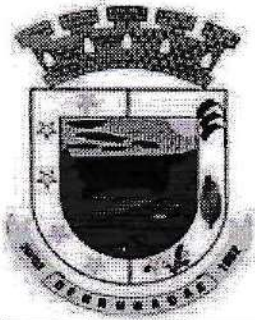
FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

	mínimo 15 mm de espessura, com acabamento das bordas em perfil de PVC. Estrutura: Montada para bancos fixos em tubo de aço carbono retangular com no mínimo 50 x 30 mm com 1,20 mm de parede, pintura epóxi pó texturizada por processo eletrostático. Conforme a seguinte imagem demonstrativa:					
4	MESA PARA REFEITÓRIO INFANTIL Conjunto de refeitório empilhável. Composto de 01 mesa e 02 bancos. Mesa refeitório empilhável confeccionada em MDF de no mínimo 15mm revestida em fórmica lisa brilhante branca de no mínimo 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil T PVC. Tampo medindo no mínimo 2000mm de largura, profundidade de no mínimo 800mm e 580 mm de altura até o chão. Estrutura da mesa confeccionada em tubo de no mínimo 20mmx40mm ch. 1,20mm com chapas de metal de no mínimo 24mmx35mm para fixação, requadro fixado ao tampo com parafusos flangeados de no mínimo 4,0x16mm, ponteiros externos dos pés em polipropileno tipo bola. Todos os metais são soldados com solda mig e recebem tratamento anti-ferrugem e pintura epóxi pó na cor preta poliéster semi-brilho. Bancos empilháveis em MDF com no mínimo 15mm revestido em fórmica branca lisa brilhante de no mínimo 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil T PVC. Tampo do banco com medidas mínimas de 2000mm de largura, 300mm de profundidade e 320mm de altura até o chão. Estrutura dos bancos confeccionados em tubo de no mínimo 20mmx40mm ch. 1,20mm com chapas de metal de no mínimo 24x35mm para fixação, fixado ao tampo com parafusos flangeados de no mínimo 4,0x16mm, ponteiros externos em polipropileno tipo bola. Todos os metais são soldados com	UN	2	REIFLEX RX02	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

solda especial tipo mig, recebem tratamento anti-ferrugem e pintura epóxi pó poliéster na cor preta semi-brilho. Conforme a seguinte imagem ilustrativa:					
TOTAL GERAL					R\$ 12.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 35/2025, Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2025, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 71/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 O(s) objeto(s) deverão ser entregues num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato, no Município de Derrubadas sem qualquer tipo de custo adicional.

3.2 O processo de entrega pelo(a) Contratado(a) incluirá a carga, descarga, montagem e possível instalação do objeto sem qualquer tipo de custo adicional a Administração Municipal.

3.3 Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a retirar os produtos e substituí-los no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo para tal.

3.4 Após a entrega do(s) equipamento(s), anterior ou posteriormente ao seu uso, sendo verificado algum problema de fabricação, o(a) Contratado(a) deverá providenciar a substituição do(s) mesmo(s) num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidade se não o fizer.

3.5 Os produtos deverão estar em perfeito funcionamento e atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT, INMETRO, etc).

3.6 Os materiais/equipamentos entregues serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e as características. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a retirar o produto e substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer tipo de custo para tal.

3.7 O(A) Contratado(a) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

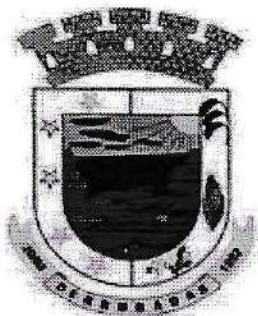
4.1. Os documentos fiscais (Nota Fiscal Eletrônica) deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Derrubadas, sito à Avenida Pelotas, 595, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.2. Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.3. Os pagamentos serão liberados quando conferida e aceita a mercadoria pela Administração Municipal. Os pagamentos serão realizados conforme as quantidades entregues.

4.4. O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades entregues, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica).

4.5. Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

4.6. Das Dotações: 23 – 1003 – 44905212; 109 – 1009 – 44905245; 128 – 1010 – 44905212; 185 – 1016 – 44905242; 307 – 1026 – 44905192; 341 – 1038 – 44905212; 342 – 1022 – 44905241; 435 – 1006 – 44905241; 436 – 1006 – 44905212; 790 – 1027 – 44905241; 812 – 1003 – 44905212; 813 – 1017 – 44905212; 814 – 1024 – 44905299 – Outros materiais permanentes;

4.7. Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda, ou seja, evidenciando no campo específico do documento o valor a ser retido do mesmo pelo Município de Derrubadas/RS. **ATENÇÃO:** pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de Imposto de Renda.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA/E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1. Não caberá nenhuma forma de reajustamento de preços, tendo em vista que se trata de compra com entrega imediata.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Não caberá nenhuma forma de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que se trata de compra com entrega imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:

7.1. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá validade por 90 (noventa) dias, período de 10/06/2025 à 07/09/2025, podendo ser prorrogado por igual(is) em conformidade com a legislação vigente.

7.2. O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.3. O(A) Contratado(a) é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO OBJETO

8.1. Todos os produtos possuirão garantia, contra defeitos de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1 Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2 Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3 Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

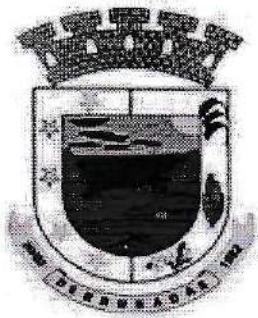
9.4 Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.4 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.5 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.6 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.7 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.8 A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em conformidade com a legislação vigente.

10.9 O(A) Contratado(a) é obrigado(a) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

10.10 O(A) Contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.11 O(A) Contratado(a) se obriga a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os profissionais envolvidos.

10.12 O(A) Contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.13 A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em conformidade com a legislação vigente.

10.14 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

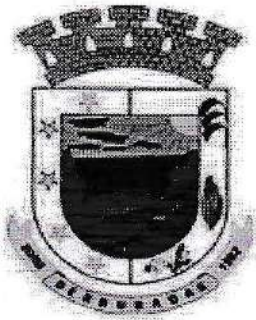
11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 O acompanhamento e fiscalização do(s) Contrato(s) ficará(ão) a cargo das secretarias municipais solicitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

11.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.14 O fiscal do contrato deverá conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

11.15 O gestor do contrato deverá providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;

11.16 O gestor do contrato deverá conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

11.17 O gestor do contrato deverá controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência;

11.18 O gestor do contrato deverá controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive os quantitativos das atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

11.19 O gestor do contrato deverá adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

11.20 O gestor do contrato deverá receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

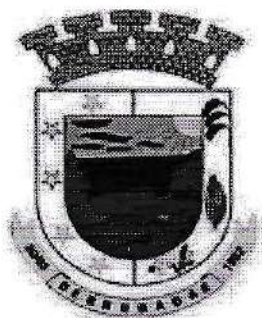
11.21 O gestor do contrato deverá verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

11.22 O gestor do contrato deverá deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

11.23 O gestor do contrato deverá examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

11.24 O gestor do contrato deverá manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

11.25 O gestor do contrato deverá supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

11.26 O gestor do contrato deverá executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

11.27 O gestor do contrato deverá prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos inerentes aos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/21, o presente Contrato poderá ser extinto:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

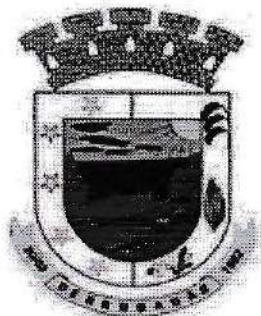
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

diretae indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.3 do presente contrato.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente contrato será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O(A) Contratado(a) está sujeito(a) às sanções administrativas previstas no título da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, na execução dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 – DERRUBADAS/RS – CEP: 98528-000 / CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

14.2. O(A) Contratado(a) reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

14.3. O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar.

14.4. O presente contrato é intransferível não podendo o(a) Contratado(a) subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.

14.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Derrubadas/RS, 10 de junho de 2025.

MIRO MULBEIER

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

ESCOLARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

PAULINEIA LOTTERMANN REIS

Vistos da Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Dr. John Régis Gemelli dos Santos
OAB/RS 49.757



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

TERMO DE CONTRATO DE ESCOPO

R. Semad n.º 976/2025.

Declaro que registrei este Termo em Livro próprio,
na data de 19/12/2025.

MARIA ECIANA DA SILVA:01763942066
Assinado de forma digital por
MARIA ECIANA DA SILVA:01763942066
Dados: 2025.12.19 12:41:01
-03'00"

Contrato para aquisição de equipamentos permanentes para as Escolas Municipais, que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e a empresa EDUCAR MÓVEIS LTDA-EPP.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento, com sede na Rua Venâncio Aires, n.º 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 9300, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUCAR MÓVEIS LTDA-EPP**, estabelecida à rua Planalto, n.º 2100, bairro Distrito Industrial, Três de Maio/RS, CEP 98.910-000, telefone (55) 3535-3283, e-mail: reiflexvendas@terra.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 20.132.150/0001-66, representada, neste ato, por **NORMELIA LOTTERMANN**, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 2.380/2025, Pregão Eletrônico n.º 90059/2025, na proposta vencedora, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de materiais permanentes para aparelhamento da EMEI ANA PAULINA PINHEIRO e demais Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição estão vinculados a contratação. Conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor. Total
02	11 unid.	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF Com 02 gavetas, tipo birô. Tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência e 25mm de espessura. Painel frontal confeccionados em madeira aglomerada de 15mm de espessura, revestimento melamínico de alta resistência, dupla face. Cantos arredondados, protegidas por fita de poliestireno semirrígido com espessura mínima de 1 mm no mesmo padrão do revestimento, colada a quente por meio do processo hot melt. Pé em ferro	REIFLEX RX20	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

		duplo, com botinha plástica polipropileno. Com 2 gavetas com puxador e com chave. Cor branca. Bordas da mesma cor. Medidas: 1,20m Comp. x 0,60 larg. e 0,70 alt.			
03	04 unid.	ARMÁRIO BAIXO Tamanho 74 cm x 90cm x 42cm. Corpo (laterais, base, prateleiras) confeccionado em madeira aglomerada- MDP 15/18 mm de espessura. Revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão bordas laterais com fita de PVC. Tampo superior confeccionado em madeira de alta densidade com 25mm de espessura, sistema postforming, bordas, revestimento melamínico, fechadura frontal nas duas portas, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270°, puxadores confeccionados na cor do armário. Com 01 prateleira interna em cada lado, com divisão central. Cor branco. Com 04 pés tipo u com ponteiros niveladoras.	REIFLEX RX30	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
04	14 unid.	ARMÁRIO ALTO COM DUAS PORTAS Tamanho: 1,60m x 0,90 x 0,40 corpo (laterais, base, prateleiras) confeccionado em madeira aglomerada 15 mm de espessura. Revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Tampo superior confeccionado em madeira de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas, revestimento melamínico. Fechadura frontal nas duas portas, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270°, puxadores na cor do armário. Com 03 prateleiras internas em cada lado, com divisão central e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço trefilado. Pés de ferro 30x50. Com sapata niveladora e pintura eletrostática. Costa/ fundo em Eucaplac 3 mm, bem fixado. Na cor branco.	REIFLEX RX40	R\$ 550,00	R\$ 7.700,00
05	12 unid.	CADEIRA EMPILHÁVEL Encosto: confeccionado em polipropileno (PP), no sistema de injeção termoplástica. Fixa-se na estrutura através de encaixes, com travamento na estrutura através de pino-tampão, também confeccionado em polipropileno (PP) da mesma cor do encosto. Assento: confeccionado em	REIFLEX RX50	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

		polipropileno (PP), no sistema de injeção termoplástica. Com travamento feito por parafusos. Acabamentos do Encosto e Assento: acabamento em polipropileno (PP) Estrutura: Suportes do Encosto: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16x30 mm. Suportes do Assento: em 2 tubos de aço carbono, de formato redondo, seção 3/4". Pés: em 2 tubos de aço carbono, de formato oblongo, seção 16 x 30 mm. Os suportes do Encosto e Assento são curvados em máquinas específicas e unidos pelo sistema de solda. Toda a estrutura metálica é submetida a um pré-tratamento antiferruginoso de desengraxe, estabilização, fosforização, pintura a pó pelo processo de deposição eletrostática e secagem em estufa a 250° C. Cor preta Medidas mínimas: Assento LxP: 46cm x 42cm Encosto LxA: 46cm x 30cm. Total Cadeira LxPxA: 54cm x 53cm x 82cm. Capacidade carga: 110kg.			
13	02 unid.	MESA COM TAMPO DE MDF Mesa de reunião, tampo em MDF 25MM melamínico, com pés em metal, com sapatas reguláveis. Tamanho/diâmetro de mínimo 1,2m, altura 0,80cm. Borda em PVC, na mesma cor da mesa. Na cor branca, pé em aço tubular chapa 18 (1,25 mm) com passagem para fios e ponteiras sextavadas reguláveis.	REIFLEX RX130	R\$ 350,00	R\$ 700,00
14	25 unid.	CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL Conjunto de mesas e cadeiras, composto de seis CARTEIRAS/MESAS com tampo trapezoidal, confeccionado em compensado multilaminado maciço, revestido em fórmica brilhante de 0,8mm estrutura 3/4" chapa 16, parede 1,6mm com travessa entre pernas. Gradil porta livros em aço industrial 1/4" e 3/16". Pintura epóxi em pó híbrida na cor branca, espessura mínima 40 microns. Soldagem mig. Ponteiras externas em polipropileno. Medidas: prof. 370mm, com cavidade côncava no parapeito para o aluno e convexa na parte da frente permitindo encaixe perfeito no conjunto. Largura maior: 585mm; largura menor: 370mm; alt. total 570mm aproximada. Seis CADEIRAS pré-escolar com assento e encosto em compensado multilaminado maciço em	REIFLEX RX140	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

		madeira de lei de 10mm, revestido em fórmica colorida brilhante nas cores pink, cromo real, vermelho cardeal e azul royal, espessura 0,8mm, parte inferior revestido em laminada de madeira de imbuia de 0,7mm lixada e tratada com duas demãos de selador ou verniz. As peças deverão ser anatômicas, boleadas e sem rebarbas e sem furos nas bordas. Fixação através de rebites de alumínio maciço. Estrutura em tubo industrial 3/4" com travessas entre pernas. Ponteiras externas em polipropileno. Pintura epóxi em pó híbrida na cor branca, espessura mínima 40 micrones. Medidas: assento (300x310x10mm) encosto 300x160x10mm) altura, total- (580mm). MESA CENTRAL com tampo redondo confeccionada em compensado multilaminado, revestido em fórmica brilhante 0,8mm, com suas extremidades de cada lado côncavas, permitindo o encaixe das carteiras. Parte inferior com acabamento em lâmina de madeira de imbuia 0,7mm, lixada e tratada com selador e verniz poliuretano, estrutura confeccionada em chapa 16, espessura 1,5mm redonda de 1.1/4. Soldagem mig. Pintura epóxi em pó híbrida na cor branca, espessura mínima 40 microns, fixação do tampo com 16 parafusos auto- atarraxastes. med. 600x18mm, altura total 580m			
19	70 unid.	CONJUNTO ESCOLAR MODELO CJA 06. MESA NA COR CINZA E CADEIRA NA COR AZUL. Tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 15mm com revestimentos superior em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor CINZA, afixado à estrutura com parafusos de 5,0mm de Ø x 45mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 ¼" (CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 ½" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-	REIFLEX CJA06	R\$ 410,00	R\$ 28.700,00

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

		06 (L x P x A) 600 x 450 x 760 mm; Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímero virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Dimensões aproximadas: CJA-06: Encosto 396 x 198 mm; Assento 400 x 430 Altura até o assento 460 mm; Observações: Conjunto indicado para o ensino fundamental/médio. Recomendado alunos de 1,59 a 1,88 m de altura. CERTIFICADO INMETRO.			
21	02 unid.	CONJUNTO REFEITÓRIO DE 01 MESA E 2 BANCOS COM ENCOSTO-INFANTIL Mesa de refeitório com bancos avulso, com encosto. Tampo em MDF 15mm de espessura reengrossado com mais 15mm totalizando 30 mm nas bordas. Revestido com laminado melamínico de no mínimo 0,8mm de espessura. Estrutura em aço tubo 30x50 tipo monobloco com tratamento inoxidável e pintura eletrostática epóxi pó. Soldagem dos componentes que formam a estrutura deverão ser ligados entre si através de solda pelo sistema mig em todas as junções. Mesa e bancos coloridos. Com bordas em pp em 2mm. Cor melamínico: verde, azul, amarelo, vermelho, rosa. Conjunto refeitório infantil: Medida (mínimo) mesa/tampo: 2,00 x 60 x 54 cm Medida banco: 2,00 x 30 x 30 cm Tamanho sugerido: 4 a 6 anos.	REIFLEX RX210	R\$ 1.680,00	R\$ 3.360,00
22	24 unid.	CONJUNTO ESCOLAR INDIVIDUAL Modelo CJA 03- pré-escola. Tampo em madeira aglomerada (MDP), com os cantos arredondados, espessura 15mm com revestimentos superiores em laminado melamínico de alta pressão com o acabamento texturizado cor CINZA, afixado à estrutura com parafusos de 5,0mm de Ø x 45mm de comprimento. Porta livros em polipropileno, afixado à estrutura por rebites de repuxo com 4,0 mm de Ø x 10 mm de comprimento e com o símbolo internacional da reciclagem. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem afixado por meio de encaixe. Coluna e travessa longitudinal em tubo oblongo 29 x 58 mm (CH 16), travessa superior em tubo Ø 1 1/4"	REIFLEX CJA03	R\$ 260,00	R\$ 6.240,00

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

		(CH 16) e pés confeccionados em tubo Ø 1 ½" (CH 16). Dimensões aproximadas: CJA-03 600 x 450 x 594 mm (L x P x A). Cadeira: Assento e Encosto em Polipropileno e afixado à estrutura por rebites de repuxo. Em polipropileno copolímetro virgem, com o símbolo internacional de reciclagem e afixado por meio de encaixe. Estrutura tubular Ø 20,7 mm (CH 14). Dimensões aproximadas: CJA-03:Encosto 396 x 198 Assento 400 x 310 Altura até o assento 350 mm. Cor amarelo. Observações: Conjunto indicado para jardim e pré-escola. Recomendado para crianças de 1,19 a 1,42 m de altura- modelo CJA 03. Conjunto cinza com amarelo. CERTIFICADO INMETRO.			
23	02 unid.	GAVETEIRO VOLANTE 04 GAVETAS EM MDF 18mm, revestido em laminado melaminico de baixa pressão, puxadores em PP, corredejas metálicas, fechadura na primeira gaveta. Dimensões mínimas 70cm de altura, 45cm de profundidade, 42 cm de largura e 2,5cm de espessura. Cor branca, com rodízios.	REIFLEX RX230	R\$ 350,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL R\$ 79.400,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O fornecimento do objeto contratado se dará no **prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período**, contados do recebimento da ordem de fornecimento acompanhada de nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE. A entrega DEVERÁ ocorrer, nos locais informados/Indicados na autorização de fornecimento, das 08h00 às 11h00min e das 13h00 às 16:30min. Nos Seguintes locais: **ITEM 02: 11 UNIDADES: 08 UNIDADES.** EMEI ANA PAULINA. RUA: SALVADOR PINHEIRO MACHADO Nº2383, BAIRRO MONSENHOR WOLSKI **03 UNIDADES SEMED.** RUA SÃO JOÃO,1620, CENTRO.

ITEM 03: 04 UNIDADES: 02 UNIDADES EMEI ANA PAULINA. RUA: SALVADOR PINHEIRO MACHADO Nº2383, BAIRRO MONSENHOR WOLSKI **02 UNIDADES SEMED.** RUA SÃO JOÃO,1620, CENTRO

ITEM 04: 14 UNIDADES :14 UNIDADES EMEI ANA PAULINA. RUA: SALVADOR PINHEIRO MACHADO Nº2383, BAIRRO MONSENHOR WOLSKI

ITEM 05: 12 UNIDADES: 06 UNIDADES EMEI ANA PAULINA. RUA: SALVADOR PINHEIRO MACHADO Nº2383, BAIRRO

ITEM 13: 02 UNIDADES: 01 UNIDADE EMEI ANA PAULINA. RUA: SALVADOR PINHEIRO MACHADO Nº2383, BAIRRO MONSENHOR WOLSKI **01 UNIDADE SEMED.** RUA SÃO JOÃO,1620, CENTRO

ITEM 14: 25 UNIDADES:25 UNIDADES EMEI ANA PAULINA. RUA: SALVADOR PINHEIRO MACHADO Nº2383, BAIRRO MONSENHOR WOLSKI.

ITEM 19: 100 UNIDADES: 20 UNIDADES EMEF JOSÉ BONIFÁCIO. Rua General Lima nº 3852- Bairro Auxiliadora **40 UNIDADES** EMEF CENTENÁRIO. Manoel Marques Nabor, nº 80 – Bairro Residencial Cohab **10 UNIDADES.** PARA REPOSIÇÃO. DEPÓSITO SEMED.

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ITEM 21: 02 UNIDADES: 02 UNIDADE EMEI ANA PAULINA. RUA: SALVADOR PINHEIRO MACHADO Nº2383, BAIRRO MONSENHOR WOLSKI.

ITEM 22: 24 UNIDADES: 24 UNIDADES EMEI ANA PAULINA. RUA: SALVADOR PINHEIRO MACHADO Nº2383, BAIRRO MONSENHOR WOLSKI.

ITEM 23:02 UNIDADES: 02 UNIDADES. RUA SÃO JOÃO, 1620- CENTRO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.2. A ENTREGA DEVERÁ SER FEITA SEM CUSTOS PARA O MUNICÍPIO. Caso não seja possível a entrega dos equipamentos dentro do prazo estabelecido, a empresa vencedora deverá comunicar para a SEMED as razões para a impossibilidade da entrega, no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3. Na data de entrega, o contratado deverá disponibilizar profissionais suficientes para a entrega do objeto contrato de acordo com cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, sob a supervisão de servidores municipais.

2.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelos usuários.

2.5. Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua notificação.

2.7. A nota fiscal deverá ser entregue junto com o objeto.

2.8. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste certame, obedecer rigorosamente às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é a data de 31/12/2025 ou até o cumprimento total deste contrato.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; e,

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.1.3. Caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **RS 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais)** conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

5.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

5.2.2. O contratado que não for beneficiário do Simples Nacional deverá informar a alíquota e o valor de retenção de IRPJ na nota fiscal ou a base legal para imunidade ou isenção, conforme determina a Instrução Normativa Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 6.755/2022.

5.3. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, de forma imediata após a entrega e conferência dos materiais.

6.1.2. Definitivamente por servidor (**GESTOR**) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais, no prazo de **15 (quinze) dias** após o recebimento provisório.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Item 02 (03 unid.); Item 03 (02 unid.); Item 05 (06 unid.); Item 13 (01 unid.); Item 23 (02 unid.): 0801 12 0122 0190 1,027 449052000000 – Equipamentos e Material Permanente – 500 – SEMED- Acesso 4493.
Item 02 (08 unid.); Item 03 (02 unid.); Item 04 (14 unid.); Item 05 (06 unid.); Item 13 (01 unid.); Item 14 (25 unid.); Item 21 (02 unid.); Item 22 (24 unid.): 0802 12 0365 0200 1,032 449052000000 – Reaparelhamento da Educação Infantil – 500 – SEMED – Acesso 4800.
Item 19 (70 unid.): 0802 12 0361 0200 1,029 449052000000 – Reaparelhamento das Escolas de Ensino Fundamental – 0500 – SEMED – Acesso 5232.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os riscos na presente contratação são praticamente inexistentes, pois foram minimizados no planejamento realizado através do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 13.2.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.1, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14. São obrigações do **CONTRATANTE**:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

14.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.5. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

14.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. São obrigações da **CONTRATADA**:

15.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.8. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

15.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

15.11. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 6.910/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga -RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

16.2. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **CONTRATANTE**, através das servidoras: Tatiane Fin Fiess, matrícula 2860- Titular e Adriana Dall Santo matrícula 2379 – Suplente, a quem competirá comunicar à Gestora do Contrato, Sra. Nara Lucia Mendes Klasen, as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" – Lei Estadual 14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

19.2. Nas alterações unilaterais, contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

21.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

EDUCAR MÓVEIS LTDA-EPP.
Contratada

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas".



Sc 015 /6 Sc 001 Conjunto Infantil Mesa Alt.: 520mm Azul/col/branco

REF: 09342 MODELO: 09342

Seja o primeiro a opinar

R\$ 1.511,00

COMPRAR PRODUTO

* Aqui sua compra é 100% segura, compre com tranquilidade.



Frete e prazo de embarque

Informe seu cep

CALCULAR

Descrição Geral

Formas de Pagamento

Avaliações



f (https://facebook.com/100317829544149)

t (https://twitter.com/enricoescolar3)



(https://youtube.com.br/https://www.youtube.com/

(https://instagram.com/enricoescolar3infantil)

Fale Conosco

Telefone: (11) 99277-1405

Whatsapp: (11) 99277-1405

(https://www.enricoescolar.com.br/)



Enrico Escolar
(11) 99277-1405

Meus Pedidos

(https://www.enricoescolar.com.br/conta/pedido/listar)

Minha Conta

(https://www.enricoescolar.com.br/conta/index)

Digite o que você procura

Q

Carrinho vazio

(https://www.enricoescolar.com.br/carrinho/index)

Acessibilidade (https://www.enricoescolar.com.br/acessibilidade-17096845)

Armários (https://www.enricoescolar.com.br/armarios-17099561)

Brinquedos (https://www.enricoescolar.com.br/brinquedos-17457622)

Cadeiras (https://www.enricoescolar.com.br/cadeiras-17098823)

Conjunto Escolar (https://www.enricoescolar.com.br/conjunto-escolar-17092270)

Conjunto Refeitório (https://www.enricoescolar.com.br/conjunto-refeitório-17119907)

Lixeiras (https://www.enricoescolar.com.br/lixearas-17511305)

Mesas (https://www.enricoescolar.com.br/mesas-17097277)



Cadeira Secretária Giratória Reta - Tecido J. Serrano.

Do simples conforto à PRATICIDADE

COMPRE AGORA



Início (<https://www.enricoescolar.com.br/>) /

Conjunto Escolar (<https://www.enricoescolar.com.br/conjunto-escolar-17092270/>) /

Conjunto Escolar Juvenil - Mesa Redonda 1000mm e Cadeira 4
Pés

Código: 8H2ZBMYLV

R\$ 2.976,57

[lar.com.br/carrinho/produto/143680711/adicionar](https://www.enricoescolar.com.br/carrinho/produto/143680711/adicionar)

Estoque: 15 dias úteis

Calcule o frete

CEP

OK



+ Lista de Desejos (<https://www.enricoescolar.com.br/conta/favorito/143680711/adicionar>)

Compartilhar

(<https://wa.me/551195>)
text=Seja muito bem v
Enrico, em que poder
ajuda-lo (a))

Enrico Escolar

Conjunto Escolar Juvenil – Mesa Redonda 1000mm e Cadeira 4 Pés

Descrição Geral

Conjunto escolar juvenil composto por uma mesa redonda de 1000mm de diâmetro e cadeira 4 pés reforçada, ideal para salas de aula, creches e atividades pedagógicas. Projetado para oferecer conforto, segurança e durabilidade, com estrutura metálica resistente e acabamentos de alta qualidade.

Mesa Redonda

- **Diâmetro do tampo:** 1000 mm
- **Altura do tampo:** 680 mm do chão
- **Tampo:** MDF 15 mm revestido em fórmica (branca ou bege)
- **Acabamento:** Bordas arredondadas com perfil de PVC tipo T
- **Estrutura:** 6 arcos em tubo 7/8" p.0,90 mm unidos por solda especial MIG
- **Fixação:** Estrutura fixada ao tampo por parafusos 4,5 x 30 mm
- **Tratamento metálico:** Anti-ferrugem por imersão e pintura epóxi pó semi-brilho na cor preta

Cadeira Escolar Infantil 4 Pés

- **Estrutura:** Tubo 3/4" p.0,90 mm com reforço nos pés
- **Assento e encosto:** Compensado semi-anatômico 10 mm
 - **Assento:** 340 x 340 mm
 - **Encosto:** 340 x 180 mm
 - **Revestimento:** Fórmica lisa brilhante colorida
- **Altura:** 380 mm do chão até o assento; 680 mm do chão até o topo do encosto
- **Fixação dos compensados:** 7 rebites de alumínio maciço de 5 mm, cabeça lentilha
- **Acabamento:** Ponteiros externos para os pés em polipropileno de alta resistência tipo bola
- **Tratamento metálico:** Anti-ferrugem por imersão e pintura epóxi pó semi-brilho na cor preta

Pega	Largura	Profundidade	Altura	Espessura
Mesa	—	—	680 mm	15 mm (tampo)
Cadeira (assento)	345 mm	345 mm	379 mm	10 mm
Cadeira (encosto)	345 mm	—	185 mm	10 mm

Diferenciais

- Mesa redonda elevada favorece **atividade escolar confortável e segura**
- Estrutura metálica reforçada garante **durabilidade e estabilidade**
- Assentos semi-anatômicos proporcionam **conforto e postura adequada**
- Acabamentos arredondados e ponteiros reforçados aumentam a **segurança infantil**

Formas de Pagamento

Facilitamos sua compra! Aceitamos PIX, Boleto Bancário e Cartões de Crédito com opção de parcelamento.

Prazo de Entrega

Enviamos para todo o Brasil. O prazo varia conforme a região, sendo informado no momento da compra. Trabalhamos com transportadoras parceiras para garantir segurança e rapidez na entrega.

 Frete: Por conta do cliente. Envio realizado via transportadora, garantindo segurança e rastreio do produto.

Garantia

Produto com 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação, assegurando qualidade e tranquilidade para você.

Hora de garantir o seu!

Não deixe para depois: com qualidade, durabilidade e preço especial, é a oportunidade perfeita para fechar negócio hoje mesmo.

Produtos relacionados

(<https://www.enricoescolar.com.br/conjunto-escolar-octagonal-juvenil-colorido>)



Conjunto Escolar Juvenil Octagonal – Mesa e 8 Cadeiras
(<https://www.enricoescolar.com.br/conjunto-escolar-octagonal-juvenil-colorido>)

R\$ 2.660,00

(<https://www.enricoescolar.com.br/conjunto-escolar-mesa-redonda-com-6-cadeiras-infantil>)



Conjunto Escolar Infantil – Mesa Redonda 1000mm e Cadeira 4 Pés
(<https://www.enricoescolar.com.br/conjunto-mesa-redonda-com-6-cadeiras-infantil>)

R\$ 2.653,16

(<https://www.enricoescolar.com.br/conjunto-escolar-sextavado-juvenil-colorido>)



Conjunto Escolar Juvenil Sextavado – Mesa Hexagonal e 6 Cadeiras Descrição Geral
(<https://www.enricoescolar.com.br/conjunto-escolar-sextavado-juvenil-colorido>)

R\$ 2.967,02

(<https://www.enricoescolar.com.br/4zi16dn9d-conjunto-escolar-sextavado-juvenil-colorido>)



Conjunto de mesas e cadeiras SEXTAVADO JUVENIL (6 à 10 anos)
(<https://www.enricoescolar.com.br/4zi16dn9d-conjunto-escolar-sextavado-juvenil-colorido>)

R\$ 3.408,92



(<https://wa.me/55119511951195>)
text=Seja muito bem v
Enrico, em que poder
ajuda-lo (a))

- Acessibilidade
(https://www.enricoescolar.com.br/acessibilidade-17096845)
- Armários
(https://www.enricoescolar.com.br/armarios-17099561)
- Brinquedos
(https://www.enricoescolar.com.br/brinquedos-17457622)
- Cadeiras
(https://www.enricoescolar.com.br/caadeiras-17098823)
- Conjunto Escolar
(https://www.enricoescolar.com.br/conjunto-escolar-17092270)
- Conjunto Refeitório
(https://www.enricoescolar.com.br/conjunto-refeitório-17119907)
- Lixeiras
(https://www.enricoescolar.com.br/lixearas-17511305)
- Mesas
(https://www.enricoescolar.com.br/mesas-17097277)

- Fale Conosco
- Quem somos
(https://www.enricoescolar.com.br/pagina/quem-somos.html)
- Reforma de Moveis Escolares
(https://www.enricoescolar.com.br/pagina/reforma-de-moveis-escolares.html)
- Tags
(https://www.enricoescolar.com.br/pagina/tags.html)

Somos uma fábrica especializada em móveis escolares, comprometida em oferecer produtos duráveis, seguros e ergonômicos para escolas, creches, universidades e ambientes educativos em geral. Nosso portfólio inclui mesas, cadeiras, carteiras, conjuntos infantis e juvenis, todos produzidos com materiais de alta qualidade, acabamento impecável e estruturas metálicas resistentes. Horário de Funcionamento Segunda a Quinta: 09:00 às 17:00 Sexta-feira: 09:00 às 16:00

Selos



(http://www.google.com/safebrowsing/diagnostic?site=www.enricoescolar.com.br)



Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Categorias ▾ Ofertas Cupons Supermercado Vender Contato

Crie a sua conta Entre Compras

Mais opções que podem te interessar



Jogo De Mesa 120x70 Infantil Com 6 Cadeiras Coloridas Escola Coloridas

R\$ 990

10x R\$ 99 sem juros

Frete grátis por ser sua primeira compra

Confira o envio para o seu endereço

Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca.

Incluir CEP Mais tarde



Jogo De Mesa Para Refeitório Infantil 120 Creche Escola

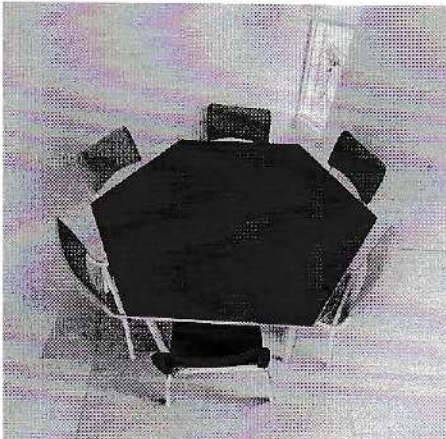
R\$ 969

10x R\$ 96,90 sem juros

Frete grátis por ser sua primeira compra

Brinquedos e Hobbies > Mesas e Cadeiras

Vender um igual Compartilhar



Novo

Mesa E 6 Cadeiras Infantil Sextavada 110x110 Colorida

~~R\$ 1.899⁹⁶~~

R\$ 1.702⁹³ 10% OFF

12x R\$ 163⁸⁸

Ver os meios de pagamento

Cor: Colorida

O que você precisa saber sobre este produto

- Quantidade de cadeiras: 6
- Fabricado em ferro, mdf.
- Forma da mesa: sextavada.
- Dimensões da mesa: 11m de largura x 11m de comprimento x 61cm de alto.

Ver características

FRETE GRÁTIS ACIMA DE R\$ 19

Chegará grátis sexta-feira 20 de fevereiro por ser sua primeira compra Comprando dentro das próximas 9 h 50 min Mais detalhes e formas de entrega

Retire grátis a partir de sexta-feira 20 de fevereiro em uma agência Mercado Livre

Comprando dentro das próximas 9 h 50 min Ver no mapa

As datas de entrega incluem os 35 dias necessários para deixar o produto pronto.

Quantidade: 1 unidade ▾ (+50 disponív...

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por colormobilecolormobile

+500 vendas

Devolução grátis. Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.

Compra Garantida. Receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

3 meses de garantia de fábrica.

Produtos relacionados

Ad

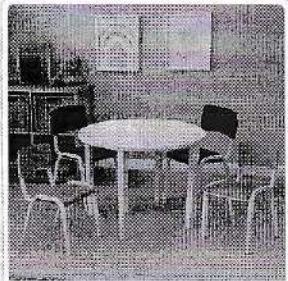


Jogo De Mesa Para Refeitório Infantil 120 Creche Escola

R\$ 969

10x R\$ 96,90 sem juros

Frete grátis por ser sua primeira compra

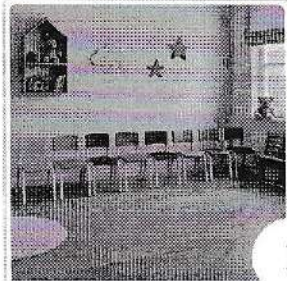


Jogo De Mesa Infantil Redonda Com 4 Cadeiras Coloridas

R\$ 629

10x R\$ 62,90 sem juros

Frete grátis por ser sua primeira compra



Kit 8 Cadeiras Iso Infantil Brinquedoteca Escola Colorida

R\$ 929²⁵

10x R\$ 92,92 sem juros

Frete grátis por ser sua primeira compra

Produtos do vendedor



Mesa E 4 Cadeiras Quadrada 80x80 Juvenil Colorida

R\$ 1.395

10x R\$ 139,54 sem juros



Conjunto De Mesa Oitavada 110x110 Infantil Com 8 Cadeiras...

R\$ 2.508

10x R\$ 250,80 sem juros

Meios de pagamento

Linha de Crédito

Cartões de crédito

Pague em até 12x!

Pix

[Ir para a página do vendedor](#)[Boleto bancário](#)[Confira outros meios de pagamento](#)

Características do produto

[Conferir todas as características](#)

Descrição

DESCRIÇÃO

KIT CONTENDO 1 MESA SEXTAVADA E 6 CADEIRAS juvenil

Produto fabricado em MDF de 15mm com revestimento em formica colorido e tubo de ferro de 1/2" pintado com Epoxi branco.

Mesa Escolar Redonda para crianças de 4 a 6 anos Com 6 cadeiras colorida 35 cm cada de ferro com acabamento colorido de polipropileno

Após fechar o pedido enviar uma mensagem informando a cor desejada a segunda foto do anuncio tem as opções de cores.

Garantia de fábrica: 3 meses

Perguntas e respostas

[Perguntar](#)[Ver todas as perguntas](#)[Anúncio #4158344677](#) [Denunciar](#)

Termos mais procurados

Apple Watch - Ar Condicionado - Ar Condicionado Inverter - Bicicletas - Cafeteira - Carros Novos - Computador - Fogao 4 Boca - Fone De Ouvido Bluetooth - Freezer Vertical - Geladeira Frost Free - Guarda Roupa Casal - Guarda Roupa Solteiro - Ipad - Iphone - Iphone 8 Plus - Iphone 11 - Iphone 13 - Iphone 13 Pro Max - Iphone 14 - Iphone 14 Pro - Iphone 14 Pro Max - Iphone 15 - Iphone 16 - Iphone 16 Plus - Iphone 16 Pro - Iphone 16 Pro Max - Jbl - Microondas - Monitor - Motorola - Nintendo Switch - Notebook - Notebook Dell - Painel Para Tv - Penteadeira - Poco X5 Pro - Ps4 - Ps5 - Redmi Note 12 - S22 Ultra - Samsung A54 - Samsung S23 - Smartwatch - Tablets Samsung - Tênis Masculino -

Tennis Feminino - Tv 32 Polegadas - Tv 50 4k - Tv 50 Polegadas - Ventilador - Xbox - Xbox Series X - Xdj - Xiaomi - Comparador De Celulares

Pesquise produto por letra inicial

A - B - C - D - E - F - G - H - I - J - K - L - M - N - O - P - Q - R - S - T - U - V - W - X - Y - Z

Mais informações ^

Trabalhe conosco Termos e condições Promoções Como cuidamos da sua privacidade Acessibilidade Contato Informações sobre seguros Programa de Afiliados

Copyright © 1999-2026 Ebazar.com.br LTDA.
CNPJ nº 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre.

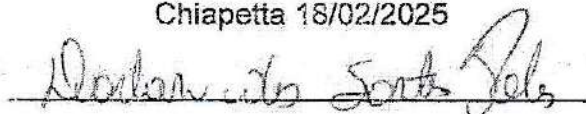
Darlan dos Santos Poles
CNPJ: 52.790.364/0001-16
Rua: Valentin Backes, 216

BIBLIOTECA

- 1 mesa para escritório em L, no MDF branco tx 18 mm, medindo 130 x 200x0,50x0,80 R\$: 1.460,00
- 1ª Armário em MDF branco tx 18 mm, medindo 4,00 x 2,40x0,35 R\$: 1.990,00
- 2ª Armário em MDF branco tx 18 mm, medindo 4,25 x 2,90x0,35 R\$: 2.090,00
- 3ª Armário em MDF branco tx 18 mm, medindo 5,90 x 0,90x0,35 R\$: 3060,00
- 4ª Gaveteiro para pasta suspensa em MDF branco tx 18 mm, medindo 2,25 x 0,90x0,35 R\$: 880,00
- Mezanino engrossado, em MDF branco tx 18 mm, medindo 4,50x0,40 R\$:1.100,00
- Sofá em L, no MDF branco tx 18 mm, medindo 2,90x1,70x0,50x0,45 R\$: 3.600,00
- Mezanino engrossado, em MDF branco tx 18 mm, medindo 1,90x0,40 R\$:760,00

Valor total: R\$ 14.940,00

Chiapetta 18/02/2025



Darlan dos Santos Poles
CNPJ: 52.790.364/0001-16

Darlan dos Santos Poles
CNPJ: 52.790.364/0001-16
Rua: Valentin Backes, 216

INFORMATICA

- 1 mesa em MDF branco tx 18 mm , medindo 2,00 x 1,85x0,80
R\$:1500,00
- 1ª Mezanino em MDF branco tx 18 mm , medindo 5,82x0,45 R\$:1100,00
- 2ª Mezanino em MDF branco tx 18 mm , medindo 4,72 x 0,45
R\$:1040,00
- 3ª Mezanino em MDF branco tx 18 mm , medindo 4,87 x 0,45
R\$:1020,00

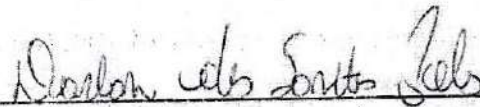
Valor total: R\$ 4.660,00

REFEITORIO

- 1ª Bancada em MDF branco tx 18 mm , medindo 4,66x0,33 R\$: 980,00
- 2ª Bancada em MDF branco tx 18 mm , medindo 4,20 x 0,33 R\$:920,00
- 3ª Bancada em MDF branco tx 18 mm , medindo 3,87 x 0,33 R\$:860,00

Valor total: R\$ 2.760,00

Chiapetta 18/02/2025



Darlan dos Santos Poles

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tabaí

Prefeitura Municipal de Tabaí

Pregão Eletrônico - 18/2025

Resultado da Homologação

0001 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12000 BTUS, VOLTAGEM 220 V, QUENTE E FRIO (REVERSO), SEM INSTALAÇÃO, EFICIÊNCIA EM ENERGIA TIPO "A", MODO DE OPERAÇÃO: VENTILA, REFRIGERA, AQUECE, DESUMIDIFICA, CLIMATIZA, AUTOMÁTICO. COM CONTROLE REMOTO, DEVERÁ TER OS RECURSOS: TIMER, AJUSTES AUTOMÁTICOS, REINÍCIO AUTOMÁTICO. FILTRO DE AR LAVÁVEL E COMPRESSOR INVERTER. ALIMENTAÇÃO 220V. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, COR BRANCO, CONTROLE REMOTO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, DEVERÃO APRESENTAR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE AUTORIZADA PELO INMETRO, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. - LCST12QF - Valor Referência: 2.556,93

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BRISAR CLIMATIZACAO - COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA	2.079,00	6.237,00	Homologado em 16/10/2025 13:57:37 Por: ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS

0002 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18000 BTUS, VOLTAGEM 220 V, QUENTE E FRIO (REVERSO), SEM INSTALAÇÃO, EFICIÊNCIA EM ENERGIA TIPO "A", MODO DE OPERAÇÃO: VENTILA, REFRIGERA, AQUECE, DESUMIDIFICA, CLIMATIZA, AUTOMÁTICO. COM CONTROLE REMOTO, DEVERÁ TER OS RECURSOS: TIMER, AJUSTES AUTOMÁTICOS, REINÍCIO AUTOMÁTICO. FILTRO DE AR LAVÁVEL E COMPRESSOR INVERTER. ALIMENTAÇÃO 220V. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, COR BRANCO, CONTROLE REMOTO, TERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEP E SWING, DEVERÃO APRESENTAR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ENCE AUTORIZADA PELO INMETRO, DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. - VIX - Valor Referência: 3.328,14

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES ME	3.036,74	6.073,48	Homologado em 16/10/2025 13:57:37 Por: ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS

0003 - DETECTOR FETAL PORTÁTIL - TIPO DE ANÁLISE DE AUSCULTA DOS BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS (BCF), FLUXO SANGUÍNEO PLACENTA E CORDÃO - FAIXA MEDIÇÃO BCF ATÉ CERCA DE 200 BPM; - FREQUÊNCIA ATÉ CERCA 2,2 MHZ; - COMPONENTES COM ALTO FALANTE E TRANSDUTOR; ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO - DISPLAY DIGITAL DE ATÉ 5"; ALIMENTAÇÃO COM PILHAS AA. APRESENTAR: CATÁLOGO TÉCNICO COM FOTO, CONTENDO A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO OFERTADO, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA. - MDFD 200 B - Valor Referência: 659,85

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI	500,00	1.000,00	Homologado em 16/10/2025 13:57:37 Por: ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS

0004 - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL; CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 17 KG; DIVISÕES DE 5 G; DISPLAY COM 5 DÍGITOS FUNÇÃO DA TECLA TARA NO PAINEL FRONTAL; - PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA; CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO COM MEDIDA APROXIMADA DE 540 X 290 MM; RÉGUA ANTROPOMÉTRICA INJETADA NA BANDEJA; ALIMENTAÇÃO BIVOLT; APRESENTAR: CATÁLOGO TÉCNICO COM FOTO, CONTENDO A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO EQUIPAMENTO OFERTADO, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; CAPA ALMOFADADA HIGIENIZÁVEL, ANTI-GERMES, TOTALMENTE IGIENIZÁVEL E ATÓXICA, COM DESENHO DE TEMAS INFANTIS. Certificação do INMETRO/IPEM - LD230 BABY - Valor Referência: 719,42

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	719,00	1.438,00	Homologado em 16/10/2025 13:57:37 Por: ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS

0005 - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA DIGITAL ADULTA. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: FABRICADA EXCLUSIVAMENTE PARA PESAGEM DE PESSOAS; COM CAPACIDADE DE PESAGEM DE ATÉ 200 KGS; COM GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE NO MÍNIMO 100 GRAMAS; COM DISPLAY DE LED OU CRISTAL LIQUIDO DE NO MÍNIMO 4 DÍGITOS; COM PLATAFORMA COM REVESTIMENTO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE; COM ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO; ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR BRANCA; COM PÉS REGULÁVEIS, COM PONTEIRA ANTIDERRAPANTE COM KIT ANTROPOMÉTRICO: RÉGUA EM ALUMÍNIO ANODIZADO, RETRÁTIL, ESCALA NUMÉRICA CONSTRUÍDA EM CENTÍMETROS; COM GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE 0,5 CM; COM INDICADOR DE DEZENA (EM NÚMEROS MAIORES) A CADA 10 CM; COM CAPACIDADE DE MEDIÇÃO DE NO MÍNIMO 200 CM; COM CABEÇOTE TIPO DE ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT, COM FREQUÊNCIA 60 HZ; GARANTIA DE UM ANO; MANUAL EM PORTUGUÊS. HOMOLOGADAS PELO INMETRO OS PRODUTOS DEVERÃO SER AFERIDOS E APROVADOS COM CERTIFICAÇÃO/SELO FORNECIDO PELO INMETRO - P200C - Valor Referência: 1.526,21

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	-------------	-------------	----------





Alci N. Becker & Cia. Ltda.
CNPJ: 07.052.779/0001-38 - I.E.: 001/0015477

Av. Concórdia, 625 - Centro - CEP 96540-000 - AGUDO-RS
Fone (55) 3265-1177 - E-mail: alcibecker@gmail.com

Alci N. Becker & Cia Ltda.
Av. Concórdia, 625 Centro
Agudo-RS
CEP: 96540000

CNPJ: 07.052.779/0001-38
Inscrição Estadual: 001/0015477
E-mail: alcibecker@gmail.com
FONE FAX: (55) 3265-1177

Ao
Câmara Municipal de Cachoeirinha/RS

22/2025

Orçamento: CM de Cachoeirinha/RS

ORÇAMENTO

Item	Quant.	Descrição	VI. Unit.R\$	VI. Total R\$
01	06	Mesa para escritório com dimensões de 1,20m x 0,60m, equipada com no mínimo duas gavetas passíveis de troca de lado na montagem. Tampo em MDP 25mm na cor marfim (ou semelhante) com perfil. Estrutura em aço de cor bege (ou semelhante) com passa fio. A cor deve ser o mais próxima da imagem para padronização. Mesa c/ 2 gav.	R\$ 658,00	R\$ 3.948,00
				R\$ 3.948,00

O prazo de validade da proposta é de 30 dias.

O prazo de garantia é de 12 meses.

O prazo de entrega é de 30 dias, contados após o recebimento da nota de empenho.

Declaramos que estamos de acordo com todas as disposições do edital.

DADOS BANCARIOS

BANCO DO BRASIL | AG: 0453-7 | CONTA: 11.301-8

BANRISUL | AG: 0102 | CONTA: 06058939-08

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | AG: 1292-0 | CONTA: 03000005-8

SICREDI | AG 0403 | CC: 33224-0 BANCO: 748

Agudo/RS, 01 de julho de 2025.

ALCI N
BECKER E CIA
LTDA:070527
79000138

Assinado de forma
digital por ALCI N
BECKER E CIA
LTDA:07052779000138
Dados: 2025.07.01
15:16:06 -03'00'

ALCI N. BECKER sócio da empresa
CPF: 231.584.090-20
RG: 6002721808
ALCI N. BECKER & CIA LTDA